

**FACULDADE EDUFOR
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ENTRE MUROS E GRADES: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM UMA
PENITENCIÁRIA FEMININA EM SÃO LUÍS/MARANHÃO**



São Luís/MA

2022

RAIANE KEILE DA SILVA DE OLIVEIRA

**ENTRE MUROS E GRADES: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM UMA
PENITENCIÁRIA FEMININA EM SÃO LUÍS/MARANHÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Faculdade Edufor, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof^a Ma. Izamara Nunes Sousa

São Luís/MA

2022

O48e Oliveira, Raiane Keile da Silva de

Entre muros e grades: o trabalho do assistente social em uma penitenciária feminina em São Luís/Maranhão / Raiane Keile da Silva de Oliveira — São Luís: Faculdade Edufor, 2022.

56 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (SERVIÇO SOCIAL) — Faculdade Edufor - São Luís, 2022.

Orientador(a) : Izamara Nunes Sousa

1. Serviço Social. 2. Sistema Prisional. 3. Direito da Mulher. I. Título.

FACULDADE EDUFOR SÃO LUÍS

CDU 364.3:343.811-055.2(812.1)

RAIANE KEILE DA SILVA DE OLIVEIRA

**ENTRE MUROS E GRADES: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM UMA
PENITENCIÁRIA FEMININA EM SÃO LUÍS/MARANHÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Faculdade Edufor, como requisito obrigatório para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

São Luís, ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Izamara Nunes Sousa
Mestra em Desenvolvimento Socioespacial (UEMA)
Orientador(a)

Profa. Enaire de Maria Sousa da Silva
Mestra em Desenvolvimento Socioeconômico (UFMA)

Prof. Paulo de Jesus Pereira Neto
Graduado em Direito

Dedico este trabalho de conclusão de curso a duas mulheres extraordinárias que atuam na linha de frente junto a essas mulheres privadas de liberdades, onde suas atuações têm resultados fundamentais e positivos através da ressocialização. A você Lucinalva Rodrigues pois através de você tive a oportunidade de acompanhá-la em várias visitas nas unidades, e assim me despertou a vontade de falar sobre a atuação do Serviço Social com essas mulheres, conhecer a realidade assim como suas problemáticas, e saber como o Serviço Social atua frente a essa realidade. Você E.A, vos acompanhei através de pesquisa de campo na unidade e tive oportunidade de conhecer sua atuação dentro da Unidade Prisional Feminina, não poderia deixar de não dedicar esse trabalho a você, visto que sua atuação com as encarceradas têm contribuído bastante frente a realidade dessas mulheres. Espero que eu vos tenha surpreendido com esse trabalho pois vocês se tornaram pessoas importantes e fundamentais para realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A palavra agradecimento é algo tão significativo que nos remete a pensar em diversas coisas já enfrentadas, principalmente as lutas vencidas de grandes batalhas travadas. Nos remete a pensar em quantas pessoas fizeram parte para que nossas batalhas fossem conquistadas com grandes vitórias. O que me leva a dedicar meu primeiro agradecimento a Deus, pois sem ele eu jamais teria conseguido chegar até aqui, chegar a esse ponto de conclusão de curso, agradecer a ele por tudo que me possibilitou conquistar, por nunca ter me deixado desistir e nos momentos em que eu pensei que não teria saída a não ser trancar meu curso, ele me mostrou que era possível eu seguir em frente e abriu portas onde para mim não havia solução me mostrando que quem vos deposita fé, ele caminha conosco, e que o versículo em que fala “Faça por ti, que vos ajudarei. Josué 1.9” é sem dúvida algo que jamais deveríamos deixar de lutar, é por nós mesmo, pois Deus ajudará em nossa caminhada.

Durante todo meu percurso em meu curso, tive oportunidade de ser ensinada por grandes professoras como Enaire Sousa, Izamara Nunes, Christiane Lima e Aylana Rabelo, um conjunto de excelentes profissionais e grandes professoras onde muito aprendi com elas, quero aqui deixar meus agradecimentos por todo o conhecimento compartilhado, dedicação, comprometimento não somente com as aulas, mas por um conjunto de ensinamentos que fazem de vocês grandes e marcantes professoras.

Assim como na faculdade tive a oportunidade de estagiar em lugares maravilhosos e cada uma de minhas supervisoras técnicas foram marcantes em minha passagem, agregando conhecimentos e grandes experiências, em meu primeiro estágio na SEAP (Setor de Assistência Religiosa SAR), tive o privilégio de conhecer Lucinalva Rodrigues, uma mulher extremamente inteligente, comprometida com sua profissão e que produz grande resultado no setor em que atua, quero deixar aqui a você meus sinceros agradecimentos por todo os seus ensinamentos, por sua grande e inesquecível contribuição em intermediar minha pesquisa de campo na UPFEM (Unidade Prisional Feminina).

Jamais poderia deixar de agradecer a você Rosiane Freitas minha supervisora Técnica do Hospital Nina Rodrigues – SPA, por sua intermediação para que eu pudesse fazer minha pesquisa de campo com a Assistente Social E.A e por todo aprendizado que tive a oportunidade de aprender com você. Agradeço muito a você E.A por ter concedido seu tempo para que eu pudesse fazer minha pesquisa de campo, onde sua contribuição foi de grande importância para que eu pudesse finalizar esse trabalho, onde você foi a peça principal contribuindo com grandes dados, informações, me mostrando em prática sua atuação no setor em que trabalha com

mulheres privadas de liberdade, onde é de grande importância para a reinserção dessas mulheres na sociedade.

Agradeço aos meus pais pelo apoio, força e por acreditarem em mim, que eu conseguiria apesar de todos os empecilhos, sou imensamente grata por tudo, pois diante de tudo, vocês são pessoas fundamentais em minha vida, e lutei até o final não somente por mim, mas por vocês, que não tiveram essa oportunidade, mas tem consigo a força de jamais deixar sua filha desistir.

Não poderia deixar de agradecer a vocês minhas amigas, Brenda Mendes, Daiane Rodrigues, Carla Carvalho e Karolayne Susan, agradeço por tudo, por me aturar durante esses quatro anos, vocês foram fundamentais nessa caminhada da faculdade, muitas alegrias, momentos inesquecíveis e brigas também rsrs. Mas quero deixar meus sinceros agradecimentos por tudo, e saibam que se tornaram não somente amigas, mas irmãs e cada uma com seu lugar em meu coração.

Minha orientadora Izamara Nunes, jamais esquecerei todos os seus ensinamentos e sou imensamente grata por todas as suas orientações nesse processo de TCC, você foi muito essencial não me deixando desistir e acreditando que eu poderia sim conseguir. Parabéns pelo excelente profissional que você é, aprendi muito com você.

Deixo a todos vocês meus imensos e sinceros agradecimentos por tudo, por fazerem parte de minha vida nessa jornada de luta, ensinamentos e principalmente vitórias.

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar um estudo sobre o trabalho desenvolvido pelo assistente social no Sistema Prisional Feminino, em São Luís/Maranhão. O Sistema Prisional Feminino é um ambiente marcado por diversas violações de Direitos Humanos, direitos esses que são inerentes à pessoa humana, não sendo privados somente da sua liberdade, como é garantido na própria Constituição Federal de 1988, mas sofrendo uma série de violações aos seus direitos como um todo. O objetivo geral desta pesquisa é apresentar o trabalho do assistente social na ressocialização das mulheres presas e egressas da Penitenciária Feminina do Município de São Luís/Maranhão; e específicos discutir a cultura prisional em uma instituição carcerária feminina; entender as competências e atribuições do assistente social; compreender as potencialidades do assistente social no sistema penitenciário feminino. O método utilizado para a realização dessa pesquisa foi o bibliográfico e de campo de natureza quanti-qualitativa com entrevista semiestruturada. É de suma importância a compreensão do trabalho do assistente social no sistema sociojurídico visto que viabilizam o acesso ao direito e vivenciam a realidade das mulheres carcerárias, visto que as mulheres infratoras são também passíveis de direitos humanos e que necessitam que eles sejam respeitados, entendendo que existe uma construção histórica que acarreta a dupla penalização delas, pois elas também quebram uma regra moral e são julgadas por isso de forma indireta. Dessa forma, humanizar o processo da pena dessas mulheres é garantir que elas tenham acesso aos seus direitos já conquistados.

Palavras-chave: Serviço Social; Sistema Prisional; Direito da Mulher.

ABSTRACT

The present work aims to present a study on the work developed by the social worker in the Female Prison System, in São Luiz/Maranhão. The Female Prison System is an environment marked by several violations of Human Rights, rights that are inherent to the human person, not only being deprived of their freedom, as guaranteed in the Federal Constitution of 1988, but suffering a series of violations to their rights. The general objective of this research is to present the work of the social worker in the resocialization of women prisoners and egresses from the Women's Penitentiary in the Municipality of São Luiz/Maranhão; and specific to discuss the prison culture in a female prison institution; understand the competences and attributions of the social worker; understand the potential of the social worker in the female penitentiary system. The method used to carry out this research was the bibliographic and field of a quantitative nature with semi-structured interviews. It is of paramount importance to understand the work of the social worker in the socio-legal system since they enable access to the law and experience the reality of women in prison, since women offenders are also subject to human rights and that they need to be respected, understanding that there is a historical construction that leads to their double penalization, as they also break a moral rule and are judged for that in an indirect way. In this way, humanizing the process of sentencing these women is to ensure that they have access to their already conquered rights.

Keywords: Social Work; Prison System; Direct from the woman.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRA E A CULTURA PRISIONAL NA SOCIEDADE	12
2.1 A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: REALIDADE DA MULHER ENCARCERADA	15
2.1.1 Contextualização Sócio-histórica	16
2.2 PECULIARIDADES DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....	18
2.3 O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES ENCARCERADAS.....	25
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM UMA PENITENCIÁRIA FEMININA EM SÃO LUÍS/MA.....	31
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
APÊNDICE	52
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	52
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	55

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso, é fruto de reflexões desenvolvidas no decorrer de atividades acompanhadas durante a realização de estágio, período dedicado à observação de demandas ligadas ao campo sociojurídico, no qual foi possível atuar em casos de penas no sistema prisional feminino. A partir das experiências vivenciadas como estagiária neste espaço, onde houve a oportunidade de iniciar contato com a atuação profissional na execução de medidas socioeducativas, surgiu o interesse em investigar o trabalho do assistente social no sistema prisional feminino do município de São Luís/MA.

Denotar sobre o encarceramento não é fácil, ao contrário, devido à complexidade requer muita atenção aos detalhes. Mesmo assim é necessário que seja feita uma reflexão a respeito da realidade prisional. Nas últimas décadas, o encarceramento em massa tem claramente se tornado uma saída, senão a única, escolhida pelo Estado, não apenas aqui no Brasil. Apenas no início dos anos 2000, o campo sociojurídico tem sido objeto de reflexão da categoria, apesar de ser um espaço de atuação dos assistentes sociais desde a década de 1940. A configuração efetiva desse campo veio com a Constituição Brasileira Federal de 1988 e a partir de legislações posteriores, quando o saber profissional passa a ser requisitado de forma frequente. Essa foi, portanto, a primeira aproximação do Serviço Social com o Sistema prisional com uma demanda inicial de atuação do assistente social junto aos detentos de família de um modo geral.

De acordo com dados extraídos do último levantamento nacional de informações penitenciárias, havia em junho de 2019, um total de 726.712 encarcerados, em 1.422 penitenciárias, sendo que desse total quatro são penitenciárias federais. A capacidade do sistema é de 368.049 vagas, ou seja, a capacidade é muito menor que a população que abriga. Em um ambiente projetado para abrigar somente 10 presos abriga-se, aproximadamente, 19, existindo um déficit de 358.663 vagas (BRASIL, 2019).

Posto isto, identifica-se que o déficit de vagas nas penitenciárias é gigantesco, refletindo diretamente no funcionamento da prisão, visto que com superlotação carcerária fica difícil: o controle dos internos, aplicar a disciplina, oferecer o tratamento diversificado onde sejam respeitados os critérios de separação de presos, levando em consideração a natureza do crime, a reincidência, a idade, o perigo e outros. Como é evidente, a criação do número de vagas nos presídios não acompanha a expansão do aprisionamento, e a tendência é que permaneça aumentando, senão tivermos a implementação e/ou efetivação de políticas públicas para esse ambiente, visto que a cada ano o número de presos vem crescendo no Brasil.

O número de mulheres encarceradas vem aumentando vertiginosamente, sendo

diariamente noticiado nos meios de comunicações, logo devemos olhar para esse fato, pois historicamente as pessoas encarceradas de alguma forma são marginalizadas e rotuladas pela sociedade, pois o indivíduo, mesmo depois de cumprir sua pena, continua sendo estigmatizado sócio culturalmente, visto que carrega o rótulo de “ex-presos”, e geralmente isso acontece com os presos de baixa renda e de pouca escolaridade (BRASIL, 2019).

É reforçado o pensamento que a resposta para a violência é aumentar o policiamento e que é dever do Estado construir mais prisões, enfatizando a visão que o crime deve ser punido. E a solução, mais adequada, para reduzir a violência e criminalidade está no aumento do aparato punitivo e na ampliação de vagas no sistema penitenciário. Não existe um questionamento a respeito de quem são esses sujeitos, suas origens e o que os levou até ali. Suas trajetórias são desconsideradas. Se eles tiveram seus direitos violados durante a vida, nada disso é relevante. Os discursos do esforço individual e do mérito estão acima de qualquer adversidade.

É necessário desnaturalizar as prisões como imprescindíveis e como o meio mais eficaz de punir os que praticam as condutas criminosas. Com o passar do tempo ações que são consideradas condutas criminosas só aumentam. Muitas ações são consideradas criminosas, devemos entender que até mesmo o que é ou não considerado como criminoso é uma construção social. Debates foram sempre enriquecedores, instigantes e direcionaram para leituras sobre o exercício profissional do Serviço Social como especialização do trabalho coletivo na sociedade capitalista (IAMAMOTO, 2009).

As inquietações que motivaram o interesse em compreender o encarceramento feminino na cidade de São Luís/MA surgiram enquanto estagiária, em um Sistema Prisional Feminino, no município de São Luís, onde rotineiramente surgiam as demandas e não havia, de forma sistemática e eficaz, a compreensão das mulheres que vivem sem nenhuma perspectiva de sociabilidade, ocasionando a descontinuidade de sua prestação e reforçando sua trajetória histórica.

A aproximação com essa temática se deu a partir dos estudos e pesquisas durante ao longo da graduação em Serviço Social, em que passamos a observar, a partir do nosso cotidiano nos locais públicos, como praças e viadutos, dentre outros locais degradantes, a presença de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza. Desde então, acentuou-se a inquietação de aprofundar esse conhecimento, de nos debruçarmos perante a temática que envolve essa população que se apresenta invisível e discriminada frente o Estado e a sociedade, ou seja, a finalidade da pesquisa é quebrar com as barreiras do senso comum acerca do que a sociedade expressa no seu cotidiano.

Logo, ao debrucei sobre a temática encarceramento feminino, apontei como pergunta

norteadora, a seguinte indagação: Como se materializa o processo de trabalho do assistente social no Sistema Prisional Feminino? Essa função está sendo cumprida em todos os seus sentidos? Será que o encarceramento é realmente a única solução possível? Quem são as pessoas que estão encarceradas? E qual a prática, considerada delituosa, mais recorrente?

A pesquisa ainda se justifica pela importância em contribuir teoricamente com o debate acerca da temática, alcançando: os profissionais que atuam na área do Serviço Social e a equipe multidisciplinar que atua no atendimento desses usuários; acadêmicos que estudam essa temática; outros profissionais e autoridades competentes que atendem à demanda das mulheres que vivem em prisão.

Desse modo, a presente pesquisa terá como objetivo geral apresentar o trabalho do assistente social na ressocialização das mulheres presas e egressas da Penitenciária Feminina do Município de São Luís/Maranhão; e específicos discutir a cultura prisional em uma instituição carcerária feminina; entender as competências e atribuições do assistente social; compreender as potencialidades do assistente social no sistema penitenciário feminino.

O referido estudo terá como base metodológica a pesquisa bibliográfica, documental e campo considerando a conjuntura contemporânea em que será realizada uma entrevista com a profissional de Serviço Social da instituição. A fundamentação teórica será como base a discussão a partir das seguintes categorias que também revelam a estrutura dos tópicos: O Sistema Carcerário brasileiro e a Cultura prisional na sociedade. Em seguida, para compreender o papel da mulher e o sistema prisional que explicita bem sobre os impactos sofridos nas políticas sociais diante dos processos de ofensiva neoliberal e de reestruturação produtiva do capital.

Por fim, para compreendermos os processos de consolidação da Política Nacional de Encarceramento. Para abordagem das intervenções atuais, no contexto de pandemia do Coronavírus, junto à população feminina buscarei suporte nos documentos legais do Governo do Estado do Maranhão que respaldam os equipamentos socioassistenciais para o atendimento e acolhimento dos usuários que se encontram sem acesso aos serviços essenciais.

2 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRA E A CULTURA PRISIONAL NA SOCIEDADE

Foucault, em sua obra "Vigiar e Punir", enfatizou que a pena privativa de liberdade acaba por despersonalizar o indivíduo, e ao invés de ressocializar, dessocializa o homem, não significando nenhum progresso para a humanidade. Embora o encarceramento sofra muitas críticas, torna-se um mal necessário, pois, não se pode simplesmente deixar de atribuir uma penalidade a um delito cometido, tornando o criminoso impune em meio a uma sociedade que a cada dia sofre com o alto índice de criminalidade (BARROSO, 2010)

Diante disso, percebemos que o grave problema da segurança pública reside em muitos fatores, sendo um deles o fracasso da finalidade da pena, qual seja, a de reintegrar o indivíduo à sociedade, o que de fato não vem ocorrendo de forma eficaz em nosso sistema prisional. Para elucidar a crítica acerca da aplicação da pena privativa de liberdade em meio ao sistema prisional hodierno, faz-se necessário destacar o pertinente posicionamento de César Roberto Bittencourt:

Quando a prisão converteu-se na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguira reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina certa atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possam conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exageros, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que faz a prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado. (BITENCOURT, 2001, p. 154.)

Nesse sentido é que a violação dos princípios constitucionais e da Lei de Execução Penal ocorridos no âmbito do sistema penitenciário não permitem que o detento retorne ao convívio social de forma sadia, pois, o tratamento desumano oferecido pelas unidades prisionais não permitem que o ideal ressocializador seja atingido.

Princípio basilar para um Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana está expressamente previsto na CF/88, no rol dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, no artigo 1º, inciso III. A aplicabilidade de tal princípio deve reger as relações públicas e privadas, abrangendo todos os aspectos da vida humana. No que tange a persecução penal, o princípio da dignidade da pessoa humana deve prevalecer desde o início da custódia cautelar, durante a coordenação de fato e, para que gere seus efeitos de forma

plena, após o reingresso do recluso à sociedade. Destaca-se a brilhante colocação de Luís Alberto Barroso acerca da visão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

A referência à dignidade humana, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é especialmente abundante em matéria penal e processual penal. Em diversos julgados está expressa ou implícita a não aceitação da instrumentalização do acusado ou do preso aos interesses do Estado na persecução penal. O indivíduo não pode ser uma engrenagem do processo penal, decorrendo, de sua dignidade, uma série de direitos e garantias. Daí a existência de decisões assegurando aos que são sujeitos passivos em procedimentos criminais o direito (a) à não autoincriminação, (b) à presunção de inocência, (c) à ampla defesa, (d) contra o excesso de prazo em prisão preventiva, (e) ao livramento condicional, (f) às saídas temporárias do preso, (g) à não utilização injustificada de algemas, (h) à aplicação do princípio da insignificância e (i) ao cumprimento de pena em prisão domiciliar (BARROSO, 2010, p. 31).

Neste aspecto, o indivíduo infrator, por mais que tenha infringido a lei, não deixa de ser detentor de tal princípio, devendo o Estado, como responsável pelo sistema prisional, garantir a sua aplicação de forma efetiva. Todavia, não é o que se verifica quando da análise da vivência carcerária. A ausência de estrutura do sistema prisional é o fator de destaque para a não observância do princípio da dignidade da pessoa humana.

No Brasil, quando da prisão provisória do indivíduo, o encarceramento ocorre de maneira deplorável. O espaço físico disponibilizado no interior das delegacias de polícia, a superlotação carcerária, condições de higiene e alimentação expõem os detentos a condições desumanas e degradantes, um verdadeiro disparate no que tange ao cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento precípua de nossa Carta Magna.

Neste ambiente carcerário, na maioria das vezes, a/o preso que nele acabou adentrar, passa a conviver com um número exorbitante de outros detentos em um espaço físico completamente inadequado sob todos os pontos de vista. Nessa esteira de pensamento, salienta-se a exposição doutrinária de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald acerca do princípio em apreço:

A dignidade da pessoa humana, pois, serve como mola de propulsão da intangibilidade da vida humana, dela defluindo como conseqüências naturais: i) o respeito à integridade física e psíquica das pessoas; ii) a admissão da existência de pressupostos materiais (patrimoniais, inclusive) mínimos para que se possa viver; e iii) o respeito pelas condições fundamentais de liberdade e igualdade. Enfim, é valor máximo da ordem jurídica brasileira. É o centro de gravidade ao redor do qual se posicionaram todas as normas jurídicas. Uma espécie de Aleph, imaginado pela pena sensível de Jorge Luís Borges: um lugar onde tudo (o grande universo e suas muitas coisas) converge ao mesmo tempo e em um só ponto, fluindo e confluindo. Dessas ideias, exsurge lícita a conclusão de que o ordenamento jurídico não mais assegura, apenas, o direito à vida, mas, necessariamente, reconhece e tutela o direito a uma vida digna. Aliás, sobreleva sublinhar que a dignidade da pessoa humana, enquanto o valor jurídico máximo do sistema, traz consigo, naturalmente, uma dupla face: de um lado, tem uma eficácia positiva e, de outra banda, uma eficácia negativa. A eficácia positiva serve para vincular todo o tecido normativo infraconstitucional à afirmação da dignidade. Ou seja, são impostas obrigações ao Estado e aos particulares para a

afirmação da dignidade. A outro giro, a sua eficácia negativa serve como restrição, ao Poder Público e às pessoas como um todo, ao exercício de determinados direitos. Bem por isso, o sistema jurídico de proteção da personalidade jurídica precisa estar antenado nesse objetivo constitucional de garantir a todos uma vida digna, através das suas eficácias positiva e negativa (FARIAS & ROSENVALD, 2012, p. 160).

Como normas de aplicação imediata, os direitos fundamentais insculpidos em nossa Carta Magna bem como a totalidade dos direitos humanos previstos em leis e tratados internacionais decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual é considerado o princípio norteador de todo o ordenamento jurídico. Embora amplamente previsto, o referido princípio deixa de se efetivar frente à realidade caótica enfrentada pelos detentos em nosso sistema prisional.

Ao contrário do que grande parcela da população defende, o preso não pode ser considerado um objeto despido de direitos e garantias por um Estado que, além de restringir a sua liberdade, também o tem como um indivíduo irracional sob o pretexto de manter a segurança pública e ordem social. De fato, tal pensamento não deve prevalecer, haja vista a finalidade ressocializadora da pena adotada pelo Brasil.

O cárcere, como meio limitador de direitos, exerce uma carga altamente negativa na vida do ser humano que nele vive, razão pela qual não pode se desvincular de sua verdadeira função. O Estado, por sua vez, deve zelar pela integridade física e moral do apenado, e, para que isso aconteça, precisa cumprir com as determinações legais que trata da execução penal (LEP). Nesse contexto lógico, se o indivíduo encarcerado não tiver o mínimo para manter-se em uma condição digna e humana é absolutamente provável que volte a delinquir. César Roberto Bitencourt assevera que:

A prisão ao invés de "frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade", até porque não traz "nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações" (BITENCOURT, 2001, p. 157).

A realidade do atual cenário do sistema penitenciário nacional comprova, através de números e registros, que veremos mais adiante que a segregação da liberdade no ambiente e formas oferecidas pelo Estado não colaboram para um sadio retorno do egresso à sociedade. Podemos aferir que o intuito ressocializador da pena está distante de ser alcançado, pois, enquanto o Estado não assegurar todas as garantias constitucionalmente previstas ao preso e este for visto como um objeto, em vez de um ser dotado de dignidade, o cárcere significará uma experiência degradante, com sérias consequências para a sociedade que irá conviver novamente com este apenado.

As rebeliões ocorridas no interior das unidades prisionais atestam que o cárcere executado sem a observância dos direitos mínimos do preso causa ao detento uma indignação extrema que se externa através de contestação subversiva, sendo, pois, uma forma de reivindicar que esse tipo de tratamento desumano oferecido não pode persistir. Este tipo de reivindicação de direitos, por mais que seja ilegal, colabora com a lástima vivenciada do sistema prisional brasileiro e demonstra claramente que este deve passar por uma urgente reforma.

No capítulo I de nossa Carta Magna, temos o rol dos direitos e deveres individuais e coletivos que, em conjunto, formam os direitos e garantias fundamentais. No artigo 5º, inciso III, encontra-se o fundamento que veda qualquer espécie de submissão à tortura ou outro tratamento desumano ou degradante.

Embora legalmente previsto, a eficácia de tal dispositivo é posto à prova dentro dos estabelecimentos penais, e aqui vale destacar que a prática da tortura e a exposição a tratamentos desumanos geram grande revolta na população carcerária, que encontra, na rebelião, um meio de demonstrar a insatisfação acerca do sistema penitenciário a que estão submetidos.

Na ponderação de bens jurídicos constitucionais, a dignidade da pessoa humana prevalece com relevante importância, que deverá guiar as demais interpretações. Neste aspecto, Sarlet assim assevera:

Não se poderá olvidar que a dignidade - ao menos de acordo com o que parece ser a opinião largamente majoritária - independe das circunstâncias concretas, já que inerente a toda e qualquer pessoa humana, visto que, em princípio, todos - mesmo o maior dos criminosos - são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas - ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmos (...) (SARLET, 2002, p. 43).

Por todo o exposto, depreende-se que o Estado garantidor, ao exceder os limites da razoabilidade quando da não observância dos direitos do preso, não o reconhece como pessoa, tornando-o desprovido de dignidade.

2.1 A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: REALIDADE DA MULHER ENCARCERADA

Inicialmente, se faz necessária a abordagem acerca do sistema prisional feminino, com o estudo sobre a sua atual situação, dados estatísticos e peculiaridades. Porém, antes de iniciar tal estudo, é imprescindível realizar uma explanação sucinta da história da criminalidade feminina, destacando o seu desenvolvimento e principais mecanismos de prevenção e combate ao longo dos anos.

2.1.1 Contextualização Sócio-histórica

A questão de gênero sempre foi um tema relevante a ser debatido, seja nos espaços públicos ou privados. No entanto, nos ambientes prisionais há uma necessidade de observação ainda maior das consequências da invisibilidade da questão de gênero. A mulher, ao longo da história, ocupou um lugar de submissão em relação ao homem, cujo papel na sociedade limitava-se a servir ao seu marido, pai ou irmão, bem como cumprir com os afazeres domésticos e educar os filhos.

De certo, nem sempre foi assim, pois há fatos acerca da condição de igualdade entre homem e mulher na família do século X, pelo menos em relação à administração do patrimônio, dada a necessidade de proteção desejada por ambos. Somente a partir da necessidade de manter controle sobre o patrimônio que passou a ser comum, foi deferido ao pai um grande poder dentro da família. Nesse sentido, a autoridade paterna se fortalece, causando declínio da capacidade da mulher:

A partir do século XIV, assistimos a uma degradação progressiva e lenta da situação da mulher no lar. Ela perde o direito de substituir o marido ausente ou louco [...]. Finalmente, no século XVI, a mulher casada torna-se incapaz, e todos os atos que faz sem ser autorizada pelo marido ou pela justiça tornam-se radicalmente nulos. Essa revolução reforça os poderes do marido, que acaba por estabelecer uma espécie de monarquia doméstica (ARIÈS, 1981, p. 214 apud OLIVEIRA, 1997, p. 54).

Historicamente, portanto, a junção de duas características humanas, quais sejam, a criminalidade, por óbvio, acarretou estigmas ainda maiores diante das mais diversas culturas e sociedades, pois ser mulher e estar presa gera dupla discriminação, em virtude da expectativa moral e ética que se tem sobre ela.

Aproximadamente até o final do século XVII, na Europa, onde predominava o regime monárquico, a prisão era apenas um meio para a execução da pena, pois o infrator era retido para depois ser submetido a pena de morte ou outra pena cruel. Havia a percepção de que apenas a reclusão do criminoso não era suficiente para castigá-lo e, principalmente, para servir, tal penalidade, como intimidação para os demais. Assim, a pena possuía apenas o caráter repressivo e preventivo, no sentido de punir severamente, inclusive com a pena de morte, bem como evitar a prática de outros delitos, por meio da demonstração em praça pública dos castigos e penalidades aplicados.

A prisão servia unicamente como forma de garantir a execução, e para tanto bastava que fosse um local seguro para conter o acusado. Não se cogitava acerca das condições de higiene

e salubridade, bem como as necessidades pessoais do infrator, pois, para a justiça penal dessa época da civilização, era suficiente que o acusado estivesse vivo para cumprir sua sentença, apenas vivo.

Com o Cristianismo veio a ideia de equivalência entre pecado e delito, ou seja, a Igreja percebia o criminoso como alguém passível de penitência, que deveria se emendar, considerando que deveria haver os estabelecimentos penitenciais ou penitenciários, justamente para que fosse possível o isolamento, a solidão, o recolhimento para, assim, o infrator se arrepende de seu pecado. A esse respeito, FOUCAULT (2011) assevera:

No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo. A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções de cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los, afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 2011, p. 13).

A influência da Igreja na Justiça Estatal, portanto, se deu a partir do século IV, quando o Imperador Constantino passou a exigir a comprovação da autoria do crime para que alguém fosse recolhido à prisão, bem como determinou a separação entre homens e mulheres e permitiu que os presos se movimentem em corredores ou pátios, conforme MIOTTO (1975). A partir dessa perspectiva surge, portanto, a questão penitenciária, com a preocupação relativa a outras consequências trazidas pelo encarceramento, além da frustração diante da ineficiência das penas cruéis na intimidação e combate à prática delituosa.

Desse modo, compreendeu-se a prisão de modo diferenciado, senão vejamos:

Pessoas que, tendo cometido algum pecado, delito, que merecesse condenação eram condenadas a se recolherem a um lugar de penitência, para, afinal, saírem de lá emendadas, e se reintegrarem na vida da família, da comunidade, da sociedade. Da evolução desses lugares, chamados penitenciários, resultaram os atuais estabelecimentos para cumprimento de pena privativa de liberdade (e já, nos últimos tempos também estabelecimentos com tais características, que autorizam a dizer que se destinam ao cumprimento de pena restritiva de liberdade – como, v.g., as “prisões abertas”) (MIOTTO, 1975, p. 29).

Assim, com o surgimento do cerceamento da liberdade de locomoção como pena mais “humanizada”, tendo em vista a crueldade com que se mostrava as penas anteriormente aplicadas, a prisão passou a ter função de penitência, de castigo. No entanto, não tardou para que fossem percebidas as falhas na execução da pena de prisão, o que a tornava tão cruel quanto os antigos castigos corporais e demais penas tormentosas.

Desde então surgiu a discussão referente a eficiência da prisão como pena, constando-se que é importante considerar o caráter educativo, ressocializador da pena, fomentando condições para primar pelos direitos individuais do criminoso recolhido à prisão, bem como favorecer a sua reinserção social de forma adequada e efetiva. Especificamente, no que se refere às mulheres infratoras, a Igreja teve um papel relevante na história das punições femininas, conforme será analisado adiante.

2.2 PECULIARIDADES DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Com as mudanças de estrutura material na vida das mulheres, estas se tornaram mais sujeitas à prática de condutas delituosas. Desse modo, desde o surgimento das instituições prisionais entendeu-se ser necessária a separação entre homens e mulheres, porém a motivação para tal diferenciação não se deu em virtude das peculiaridades físicas e sociológicas do gênero feminino em relação ao masculino, mas porque o direcionamento a ser dado para as penas imputadas a eles e a elas era totalmente distinto.

Conforme mencionado em tópico anterior, a Igreja Católica teve grande influência na Justiça Penal, de modo que, especificamente em relação às mulheres, essa intervenção foi ainda maior, tendo em vista a imagem construída em torno da mulher.

Em relação aos homens, os valores a serem despertados com a pena eram restritos à observância da legalidade e à necessidade da força de trabalho. As mulheres, por sua vez, precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada, segundo ESPINOZA (2004). Por tais motivos, as primeiras prisões femininas localizavam-se em conventos, e as presas receberam orientação religiosa de freiras, inclusive no Estado do Maranhão, quando foi construído o primeiro presídio feminino.

É sob esse aspecto que se compreende que na execução das penas privativas de liberdade, critérios diferenciados devem ser adotados em relação às mulheres em respeito a estas diferenças. Lemgruber (1980, p. 36) é enfática: “Ser mulher presa implica uma série de dificuldades adicionais nem sempre detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade”.

Assim, o direito penal em relação às mulheres sempre foi visto como última instância é direcionado para aquelas que não exercerem o papel social definido para o ser feminino pré-determinado pela ordem patriarcal de gênero, ou seja, a mulher que foge do padrão de normalidade entendido como o da reprodutora, da mãe ou esposa. Sposato (2007, p.9, online) afirma que desta forma, no que se refere às mulheres e à sua criminalização, percebemos que o

direito penal não só ajuda a solucionar certas questões como origina novas discriminações e reforça velhas. (SPOSATO, 2007)

A criminalização das mulheres é, portanto, um processo historicamente construído sobre as bases do exercício do poder político e econômico de um Estado e de um Direito fundados em bases patriarcais e machistas, senão vejamos:

Cada vez mais, as mulheres vêm delinquindo em tipos penais, outrora, majoritariamente masculinos, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais “designados” para ela. O que gera maior criminalização das mulheres que ousam delinquir, pois, pensar em mulheres (esposas, mães, provedoras do lar), como traficantes, é socialmente repudiável e associado à degeneração psíquica (LEMGRUBER, 1983, p. 12/13).

Por tais razões, o aumento da criminalidade feminina pode ter suas causas na ausência de políticas públicas voltadas especificamente para a mulher, no sentido de priorizar a valorização do seu papel na sociedade, bem como promover o reconhecimento, por parte delas mesmas, de sua autonomia e identidade. Objetivamente, as prisões construídas para o sexo masculino afetam a identidade feminina, porquanto não reconhecem as diversas especificidades da mulher, bem como suas prioridades.

O Brasil apresenta 42.355 mulheres privadas de liberdade, e o sistema penitenciário disponibiliza 27.029 vagas, apresentando assim um déficit de 15.326 vagas. O Brasil tem a quarta maior população de mulheres presas no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. Ao levar em consideração “(...) à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia”. (DEPENFE, 2017, p. 13)

A população de mulheres encarceradas brasileira apresenta um crescimento avassalador, em contrapartida as políticas públicas e o ambiente prisional que não estão preparados para oferecer o mínimo a essas mulheres. Elas, em sua grande maioria, permanecem pagando suas penas em lugares inadequados. O Estado não consegue prover a quantidade necessária de penitenciárias com destinação específica, uma vez que as encarceradas estão alojadas em penitenciárias mistas e isso influencia para que as internas não tenham suas individualidades respeitadas, sendo tratadas iguais aos homens (DEPENFE, 2017).

A prisão, historicamente é um lugar habitado majoritariamente por homens, porém atualmente é alarmante o crescimento da população feminina nas penitenciárias. No período de 2000 a 2016 a população carcerária feminina aumentou 656%, em contrapartida, a média de

crescimento masculino, no mesmo período, foi de 293%. Isso revela o crescimento descomunal do aprisionamento feminino (DEPEN, 2017).

O cometimento de ilícito por mulheres cresce vertiginosamente, e, por conseguinte, sua presença nas penitenciárias. Como dito, em sua grande maioria não tendo estabelecimento próprio para cumprimento da pena. Os dados levantados pelo DEPEN (2017) revelam que há 1.067 unidades masculinas, o que representa um percentual de 74%. Nas outras destinações, há o indicativo de 244 estabelecimentos mistos (17%) e 107 estabelecimentos femininos (7%), evidenciando assim, que a grande maioria das mulheres presas está cumprindo pena em estruturas mistas.

Esses dados ferem diretamente o que é estabelecido na, CF art 5º, XLVIII que preconiza que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”, esse direito também é preconizado na Lei de Execuções Penais, Código Penal e outras normativas nacionais e internacionais.

A efetivação desse direito deixa muito a desejar, pois é obrigação do Estado construir estabelecimentos prisionais, em quantidade adequada à situação de gênero, para que o número de vagas seja suficiente para acomodar a demanda. A construção de penitenciárias voltadas para o público feminino é também essencial para a criação de políticas públicas específicas, que respeitem as individualidades desse segmento.

A presença feminina nas penitenciárias ainda é considerada pequena em relação aos homens, e isso não pode ser usado como justificativa para que os direitos das mulheres encarceradas permaneçam sendo violados. De acordo com o DEPEN (2017), as mulheres presas já representam 5,83% dos presidiários. Logo, é fundamental que suas especificidades sejam respeitadas.

As mulheres em privação de liberdade no Brasil apresentam as seguintes características: 50% são jovens de 18 a 29 anos, 62% de cor negra, de baixa escolaridade, sendo que 65% das encarceradas ainda não têm acesso ao ensino médio. A educação escolar representa um direito que é capaz de permitir o conhecimento sobre outros direitos e assim possibilitar uma vivência mais pacífica e humanizada no sistema prisional (DEPEN, 2017).

Das mulheres que habitam as prisões, 74% possuem filhos, e antes do encarceramento exerciam suas atividades laborais na informalidade e eram responsáveis pelo sustento da família, pois 62% das presas são solteiras, 2% separadas judicialmente, 2% divorciadas e 2% viúva, se somarmos esses índices teremos 68% de mulheres presas solteiras, 9% casadas e 23% união estável (DEPEN, 2017).

Os delitos mais praticados pelas mulheres em conflito com a lei são: tráfico de drogas 62%, roubo 11%, furto 9% e homicídio 6%. O tráfico de droga desponta como o delito que mais leva as mulheres à prisão, esse índice elevado se deve a diversos fatores, segundo Carvalho e Jesus (2012, p. 178), “(...) esse envolvimento se desencadeia a partir da ligação afetiva da mulher com um traficante e que, por uma razão específica, ficou impedido de fazê-lo e permitiu que a mulher ocupasse esta função para complementação da renda familiar”.

Nesse viés, Moura (2012) sinaliza que:

(...) o desemprego estrutural e o estado de absoluta necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ ou da família constituem os maiores responsáveis pela inserção das mulheres no “negócio da droga”. Desta forma, o tráfico passa a constituir facilmente a estratégia de sobrevivência. Entendo que refletir a questão do tráfico de drogas, considerando a exclusão social, não significa associar pobreza a criminalidade, mas dar visibilidade ao fato de que os que não pertencem à categoria de excluídos, os verdadeiros donos de tão rentável negócio, ficam intocáveis, sem qualquer sanção penal (MOURA, 2012, p. 132).

O tráfico de entorpecentes é responsável por 62% das mulheres encarceradas, de acordo com Moura (2012), Carvalho e Jesus (2012), um dos possíveis fatores que contribui para esse índice elevado pode ser a falta de trabalho formal. Ao constatar o crescimento do aprisionamento feminino e analisar juntamente com a síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira do IBGE (2017), fica clarividente que as mulheres são tratadas de forma desigual tanto na sociedade “livre” como no ambiente prisional, pois as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizou um estudo sobre: O mercado de trabalho, padrão de vida, distribuição de renda, mobilidade ocupacional e educacional. Esta pesquisa mostrou que as mulheres figuram entre os grupos de maior vulnerabilidade, grupo este composto por: pretos ou pardos, jovens e população ocupada menos escolarizada (BRASIL, 2017).

Nesse estudo, o nível de desocupados, ou seja, desempregados, por cor ou raça, os pretos e pardos representam 62,6%, com relação ao gênero as mulheres aparecem com o índice de 50,1%. Nesse sentido, as mulheres jovens são as que mais sofrem com a desocupação, os estados que registraram os maiores índices nas taxas de desocupação foram o Amapá e a Bahia, ambos com 15,6%. É relevante destacar também, que os maiores índices de desocupação por cor ou raça, são das populações pretas ou pardas que estão localizadas nos estados do Amapá, Bahia e Pernambuco e figuram com índices acima de 16%.

Segundo o IBGE (2017), o percentual da desocupação do sexo feminino é superior ao masculino em todas as unidades da federação e os Estados que possuem mais mulheres na situação de desocupadas são: Amapá, Amazonas e Bahia, com índices acima de 18,0%. O IBGE, ao analisar a subutilização da força de trabalho, revelou que as mulheres figuram com

25,1% dos índices de subutilização da força de trabalho, enquanto que para os homens essa taxa é de 17,2% (BRASIL, 2017).

Verifica-se, diante dessa pesquisa, que a mulher, apesar de sua crescente participação no mundo do trabalho, ainda enfrenta dificuldades para conseguir um emprego. A inserção da mulher no mercado de trabalho se dá por diversos fatores, dentre eles destaca-se por necessidades econômicas; de contribuir para o orçamento familiar. Essa falta de acesso ao mercado de trabalho pode contribuir com a sua inserção no mundo da criminalidade, já que os delitos mais praticados por mulheres encarceradas são os que lhes trazem um proveito econômico imediato como o tráfico de drogas, roubo e furto (BRASIL, 2017).

A falta de emprego formal é capaz de influenciar a entrada da mulher no mundo do crime, e conseqüentemente na penitenciária, segundo o DEPEN (2017), o sistema prisional feminino é habitado por 19.233 mulheres que ainda não foram julgadas e condenadas, o que representa um percentual de 45%. As mulheres sentenciadas em regime fechado representam 13.536 (32%), no regime semiaberto 6.609 (16%), no regime aberto 2.755 (7%), ou seja, a maior parte das mulheres encarceradas está cumprindo pena em regime provisório.

As pessoas só deveriam ser levadas à prisão após sua condenação, pois o aprisionamento deixa marca indelével na vida das pessoas e as mulheres são as que mais padecem no sistema penitenciário. O ambiente prisional estigmatiza, oprime e discrimina muito mais as mulheres que os homens, até mesmo as políticas públicas são pensadas e planejadas para o público masculino, deixando de lado as peculiaridades do gênero feminino, que por vezes tem seus direitos e sua dignidade violada. É fundamental, um olhar diferenciado para as penitenciárias femininas, a fim de que projetos, programas e políticas públicas sejam pensados e elaborados para esse público, para que assim as mulheres presas abandonem a invisibilidade que o sistema penal carcerário impõe (CASTILHO, 2007).

As mulheres encarceradas têm necessidades e peculiaridades que são por sua natureza específica do gênero feminino, de acordo com o DEPEN (2015):

As mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade. Historicamente, a ótica masculina tem se potencializado no contexto prisional, com reprodução de serviços penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances (DEPEN, 2015, p. 05).

A mulher na prisão não tem sua individualidade respeitada, pois o Estado tenta domesticar e adestrar, e assim acaba suprimindo das mulheres a feminilidade, isso ocorre quando o Estado limita a forma de se vestir, proíbe de se maquiar de se cuidar, vale ressaltar que atitudes como essas acabam agravando a pena, bem como contribuindo para o quadro de baixa autoestima das mulheres encarceradas, que muitas vezes, já se encontram fragilizadas devido ao encarceramento e a separação abrupta dos vínculos familiares.

Goffman (2015) denomina de desfiguração pessoal, o fenômeno que acontece na penitenciária, onde não é respeitada a individualidade das pessoas. A prisão além de retirar objetos utilizados pelas mulheres, provoca a separação dos laços familiares, e geralmente o rompimento da união conjugal, as mulheres em sua grande maioria assim que são presas são abandonadas pelos seus namorados ou maridos, vale ressaltar, que muitas vezes o homem acaba motivando a entrada da mulher no crime e conseqüentemente na prisão “(...) a mulher presa, no início recebe visitas, que passam a rarear, até a sua definitiva interrupção. Nos casos em que a família custeia os honorários de advogado, é muito comum que interrompa o pagamento” (CASTILHO, 2007, p. 43).

Do contrário, quando é o homem que vai preso, ele continua a receber o apoio de seus familiares. O homem preso inclusive pode receber visita íntima e engravidar sua parceira, já as mulheres tem sua sexualidade reprimida (CASTILHO, 2007).

Esse tratamento discriminatório onde os homens podem receber visita íntima e as mulheres em sua grande maioria são privadas desse direito, acaba por influenciar e incentivar a carência sexual, que nos presídios femininos são supridas, muitas vezes, por práticas homossexuais.

A violação do direito à visita íntima sofre grande influência do papel histórico social da mulher, pois ela deve cuidar dos filhos, da casa e assim reprimir seu desejo sexual. Conforme o DEPEN (2017), 59% das penitenciárias femininas, não conta com local para realização da visita íntima, dentre elas está a Penitenciária Feminina do Amapá, que não dispõe desse espaço, o que representa um cerceamento ao direito das encarceradas. A sexualidade reprimida é capaz de ocasionar problemas psicológicos, desvio de comportamento e outros. Segundo Bitencourt (2013):

A imposição da abstinência sexual contraria a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade, já que é impossível pretender a readaptação social da pessoa e, ao mesmo tempo, reprimir uma de suas expressões mais valiosas. Por outro lado, viola-se um princípio fundamental do direito penal: a personalidade da pena, visto que, quando se priva o recluso de suas relações sexuais normais, castiga-se também o cônjuge inocente (BITENCOURT, 2013, p. 204).

Segundo Castilho (2007, p. 42), as mulheres em muitas penitenciárias são tolhidas para não receber visita íntima, pois correm o risco de engravidar e, caso venham a ficar gestante terão “(...) dificuldades em ter um acompanhamento pré- natal, poderá dar à luz algemada, perderá a guarda do filho, não saberá por quanto tempo poderá amamentá-lo”.

As mulheres encarceradas que já entram ou que porventura venham a engravidar no sistema carcerário, tem direito de permanecer com seu filho durante a fase de amamentação, entendimento esse exarado da CF/88, art. 5, inciso L que diz que: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros estabelecem que as penitenciárias para mulheres tenham acomodações adequadas para grávidas, caso alguma criança nasça na prisão, tal fato, não deve ser escrito em sua certidão de nascimento. A mulher prisioneira que dá à luz no cárcere além de aguentar o peso da prisão, terá que suportar o rompimento do laço afetivo com seu filho, o que ocorrerá provavelmente aos 06 meses de idade (BRASIL, 1984).

É inegável a importância dos laços afetivos entre mãe e filho, por esse motivo a prisão provisória para mulheres grávidas e mãe não deve ser regra e sim exceção, uma vez que:

(...) a prisão preventiva, ao confinar mulheres grávidas em estabelecimentos prisionais precários, subtraindo-lhes o acesso a programas de saúde pré- natal, assistência regular na gestação e no pós-parto, e ainda privando as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento, constitui tratamento desumano, cruel e degradante, que infringe os postulados constitucionais relacionadas à individualização da pena, à vedação de penas cruéis e, ainda, ao respeito à integridade física e moral da presa. Assevera que a política criminal responsável pelo expressivo encarceramento feminino é discriminatória e seletiva, impactando de forma desproporcional as mulheres pobres e suas famílias (BRASIL, 2018).

Com o intuito de amenizar a situação das mulheres gestantes, puérperas ou de mães com crianças, a Defensoria Pública da União, o Defensor Público-Geral Federal e todos os membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos - CADHU impetraram Habeas Corpus Coletivo, alegando que os presídios não são preparados e equipados de forma adequada para receber a mulher, especialmente à gestante e a que é mãe. No dia 20 de fevereiro de 2018, por maioria de votos o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu conceder Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/2018, o qual determinou a substituição da prisão provisória por domiciliar de mulheres encarceradas, em todo o território nacional, que sejam grávidas ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

O ambiente carcerário feminino é capaz de hostilizar e de marcar a vida da encarcerada, pois ao entrar na penitenciária ocorre a ruptura por um período determinado da vida da interna com a sociedade, onde vínculos familiares e afetivos são rompidos, e a partir de sua inserção no cárcere ela terá que adquirir saberes que são próprios da cultura prisional, pois a situação de precariedade e de falta de estrutura das penitenciárias retira das mulheres além de sua liberdade, a autonomia e identidade (GOFFMAN, 2015).

Na penitenciária, privacidade para as mulheres encarceradas inexistente, visto que os dormitórios são coletivos, não se pode falar sempre que tem vontade, os banheiros não têm porta, a pessoa não tem autonomia para fazer uma comida no momento que deseja, ou seja, a reclusão tira da presa seu querer e sua identidade, nos dizeres de Goffman (2015, p. 28), “(...) o indivíduo precisa de um “estojo de identidade” para o controle de sua aparência pessoal. Porém, esse estojo a instituição total retira da mulher encarcerada.

Portanto, as mulheres em privação de liberdade sofrem os impactos da tripla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos e segundo por estarem presas, e terceiro por serem mulheres. É notório, que apesar da crescente presença das mulheres nas penitenciárias, elas são tratadas de forma diferenciada, como se o objetivo da prisão para as mulheres fosse o de culpabilizar, humilhar e assim tentar moldar suas atitudes tentando encaixá-las no perfil de mulher dócil, gentil e do lar.

Ao fazer isso, o Estado parece negar a realidade biopsicossocial dessas mulheres, e acaba contribuindo para que as mulheres encarceradas sejam triplamente discriminadas. As internas precisam ter suas individualidades respeitadas, para isso é necessário a criação e implementação de políticas públicas, e a participação da sociedade na luta para que as mulheres presas deixem de ser invisíveis e passem a ser reconhecidas como mulheres portadoras de direitos e assim, se livrem dessa realidade perversa que lhe furta direito e autonomia.

2.3 O ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES ENCARCERADAS

É interessante observar, que muitos obstáculos e dificuldades enfrentadas pelas pessoas que estão ou estiveram cumprindo pena privativa de liberdade são frutos de uma conjuntura de repressão sociocultural que vem se perpetuando ao longo da história. Pois o analfabetismo e o baixo índice de escolarização das pessoas encarceradas podem estar diretamente relacionados à negação do direito à educação que já advém dos inúmeros processos de exclusão social, ao qual o indivíduo foi submetido mesmo antes de ser levado à prisão (ARROYO, 2005).

A Educação para mulheres encarceradas não é uma área de conhecimento dentro das Ciências da Educação, porém integra a modalidade complementar da Educação Básica. Sendo assim, a educação para as pessoas “livres” ou “extramuros” é marcada por negativas de direitos e exclusão. No ambiente carcerário, esses aspectos são mais intensificados, historicamente inexistem ações institucionalizadas, o processo educativo na prisão encontra desafios ainda maiores no aspecto da oferta, continuidade e compreensão política do seu impacto social (FREIRE, 2016).

As mulheres que estão encarceradas, em sua grande maioria, têm uma trajetória assinalada pela exclusão de direitos tais como: saúde, transporte, lazer, segurança, moradia, educação e outros. Perante essa realidade de negação ou de não oportunidade de acesso aos direitos sociais, Arroyo (2005, p. 30) nos alerta:

A educação não são acidentados ocasionais que, gratuitamente, abandonaram a escola. As mulheres jovens e adultas repetem histórias longas de negação de direitos. Histórias que são coletivas. As mesmas vivenciadas por seus pais e avós; por sua raça, gênero, etnia e classe social (ARROYO, 2005, p. 30).

Di Pierro (2008, p. 375) corrobora, informando que: “Em tempos em que a miséria incrementou a criminalidade e fez crescer as população do sexo feminino carcerária, ganham visibilidade também, as jovens prisioneiras cujo direito à educação continua vigente no cárcere”.

Dessa forma, as mulheres em privação de liberdade sofrem os impactos da dupla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos e segundo por estarem presos, situação que irá reverberar em sua vida e fará com que a pessoa que passou pelo cárcere seja ainda mais estigmatizada. Para alargar as perspectivas de um futuro melhor e amenizar os impactos da passagem na prisão, a educação é um caminho. Mas para isso, é necessário que essa educação reconheça os presos como sujeitos sociais, que estão inseridos em um contexto específico (ONOFRE, 2007).

Não é possível entender-me apenas como classe, ou como raça ou como sexo, mas, por outro lado, minha posição de classe, a cor de minha pele e o sexo com que cheguei ao mundo não podem ser esquecidos na análise do que faço, do que penso, do que digo. Como não pode ser esquecida a experiência social de que participo, minha formação, minhas crenças, minha cultura, minha opinião política, minha experiência (FREIRE, 2007, p. 18).

A educação, saúde, habitação, em todos os direitos sociais em espaço de privação de liberdade deve possibilitar uma formação que vá muito além do somente saber ler e escrever. Esta deve ter como fundamentação, a formação de um cidadão autônomo, crítico, que respeite

as diferenças e a diversidade de cada sujeito. Trata-se de uma educação intercultural (FREIRE, 2007).

As mulheres encarceradas, quando entram na escola do ambiente prisional já são dotados de conhecimentos, que não podem ser excluídos no ato de sua formação, e que deve servir de base para instigar sua criticidade, pois geralmente os sujeitos que cumprem pena restritiva de liberdade nunca estudaram e outras tiveram os estudos interrompidos. São pessoas com histórias que por inúmeros fatores precisam contornar as adversidades para prosseguir nos estudos. Nesse sentido, cada pessoa atribui um significado e um desejo que pretende alcançar através da educação, logo a escolarização no cárcere deve enxergar os alunos como portadores de conhecimentos e histórias de vidas, que devem ser respeitadas e reconhecida para que o discente se torne coautor da própria história, e assim capaz de ressignificar sua vida (FREIRE, 2007).

É neste sentido, que a aquisição do conhecimento não pode ser um processo mecânico, mas sim criativo, de entendimento do mundo econômico, social, cultural e político, porque “[...] fazer a História é estar presente nela e não simplesmente nela estar representada” (FREIRE, 1989; p. 24).

Diante disso, destacamos a importância da alfabetização para os jovens e adultos encarcerados como prática social e cultural, tendo em vista que “A leitura não é um ato solidário isolado dos problemas sociais. A leitura é interação verbal entre indivíduos socialmente determinados” (SOARES, 1998, p. 56).

Dessa forma devemos respeitar o contexto histórico e social do alunado que vive em privação de liberdade, pois como sabemos, os seus saberes “nascem” do meio social em que o educando está inserido, e o ensino torna-se mais significativo quando está relacionado à aquisição de competências e habilidades úteis à realidade concreta dos seus educandos (FREIRE, 2007).

O autor Baratta (1990, p. 3 apud ARBAGE, 2017, P. 53), ao refletir a situação dos jovens e adultos em privação de liberdade, informa que:

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa (...) (BARATTA, 1990, p. 3 apud ARBAGE, 2017, p. 53).

No que tange a reintegração social da mulher presa, Baratta (1990, apud ARBAGE, 2017) salienta que:

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí uma vez mais, voltar à prisão (BARATTA, 1990, p. 3 apud ARBAGE, 2017, p. 53).

A readaptação social do encarcerado só é efetiva quando o preso deixa o sistema prisional e passa a sobreviver sem cometer delitos. O acesso ao direito social pode colaborar com esse processo, uma vez que possibilita a ampliação da perspectiva de melhoria econômica, pois para ter acesso ao mercado de trabalho o ensino escolar na grande maioria é um dos requisitos.

As Políticas Públicas para as mulheres privadas de liberdade é um direito público, subjetivo, inalienável, irrenunciável, que visa salvaguardar a dignidade humana. A Educação enquanto política pública é um direito do preso, uma vez que ele permanece com todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (BRASIL, 1984).

As legislações têm o condão de originar as políticas públicas,

A origem normativa da política pública, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, Poder Executivo, é o Poder Legislativo. No sistema constitucional brasileiro, as políticas públicas mais comumente se expressam por meio de leis. Veja-se, a propósito, o artigo 165 da Constituição de 1988, que define os orçamentos públicos como instrumentos de fixação das “diretrizes, objetivos e metas” (§1º), além das “prioridades” (§2º) da administração pública. O mesmo artigo fala também em “planos e programas”, confirmando a multiplicidade de formas que podem assumir as políticas públicas (BUCCI 1997, p. 95 apud ARBAGE, 2017, p. 81).

A garantia e oferta do ensino no ambiente carcerário são positivadas por meio de políticas públicas. Segundo Moreira (2007),

Política pública é, por definição, uma ação de Estado, de caráter universal, destinada a atender a todos de forma igualitária. Política social é, por definição, uma ação seletiva por parte do governo, para atender situações momentâneas de vulnerabilidade de determinados grupos ou segmentos sociais (MOREIRA, 2007, p. 17).

Nesse enfoque, Souza (2006, apud ARBAGE, 2017), fundamentado em diversos autores ensina que:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises

sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006, p. 5 apud ARBAGE, 2017, p. 82).

As características essenciais das políticas públicas, segundo a síntese realizada por Souza (2006, apud ARBAGE, 2017), vejamos:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação (SOUZA 2006, P. 17-18 apud ARBAGE, 2017, p. 82).

Ao parar, analisar e refletir é fundamental ter a consciência de que as políticas públicas são concebidas com determinados interesses e esses nem sempre visam a emancipação, o cuidado e respeito com os marginalizados socialmente. Temos políticas de segurança pública, de transporte, de assistência social, de saúde, de educação dentre outras, essa dissertação trata da política educacional para o ambiente prisional, onde verificaremos que diferença essa política faz na vida das mulheres encarceradas.

Ao advogar pelas políticas públicas educacionais para o ambiente carcerário, objetivamos a implementação de ações que colaborem com a formação da pessoa privada de liberdade, para obtenção de uma educação de qualidade, melhor preparação para o mercado de trabalho, melhoria das condições de sobrevivências e conseqüentemente a diminuição da reincidência criminal. Nesse sentido, a educação ofertada na penitenciária, deve possibilitar ao sujeito a reformulação de conceitos, pois a escolarização é um fator primordial no desenvolvimento humano. O ensino precisa levar os encarcerados a reflexão, conscientização e a liberdade, consoante aos ensinamentos de Freire (1989), precisamos de:

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispuesse a constantes revisões (...) Que o identificasse com métodos e processos científicos). (FREIRE, 1989, p.89).

O acesso aos direitos sociais no cárcere precisam ser crítica e questionadora, para isso deve levar em consideração o contexto social e os saberes dos discentes, para não pecar no cientificismo de menosprezar os saberes dos encarcerados. A instrução é uma ferramenta capaz

de incentivar a construção de conhecimentos, de discussão de projetos de vida, é um elemento essencial na luta contra a exclusão social (FREIRE, 2007).

Portanto, a educação é um direito social, que o Estado tem o dever de assegurar aos privados de liberdade, sendo essencial que as políticas públicas destinadas ao ambiente carcerário sejam específicas e que de fato contemple as especificidades da prisão, para que a escola da prisão não seja mais um ambiente multiplicador e intensificador das desigualdades sociais. Ressaltamos que as políticas públicas bem como a educação não são neutras, e que em cima delas ainda repousa a esperança das pessoas das camadas mais pobres da sociedade (FREIRE, 2007).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM UMA PENITENCIÁRIA FEMININA EM SÃO LUÍS/MA

O percurso teórico realizado até aqui buscou compreender os aspectos sócio históricos que envolvem o sistema carcerário, bem como os determinantes sociais que perpetuam no cotidiano das mulheres penitenciárias e as respostas dadas pelo Estado através de Políticas Públicas às demandas apontadas advindas pelo Serviço Social. Em seguida, entramos em contato com a realidade da atuação do assistente social na penitenciária feminina, equipamento que materializa a Política Pública voltada a essa população no município de São Luís/MA.

A realização de visita e entrevistas com uma profissional de Serviço Social do referido equipamento foi a maneira encontrada para compreendermos a intervenção deste profissional nesse espaço no cenário contemporâneo. Na oportunidade, busquei conhecer também a estrutura física e a dinâmica de funcionamento do ambiente. Ademais, me debruçarei, neste último tópico, sobre os resultados obtidos nas entrevistas, destacando o olhar dos entrevistados. Levando em consideração as normas da pesquisa acadêmica e a dimensão ética, será mantido o anonimato dos participantes.

A entrevistada E.A tem 39 anos, tem união estável, heterossexual, possui religião católica e assistente social do sistema prisional feminina há um ano e seis meses. Relatou ter ingressado no meio acadêmico, como graduando em Serviço Social no ano de 2014.2, concluindo em 2018.1. Disse possuir duas especializações em Sistema Prisional, Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos / Serviço Social na Educação e Atenção Básica em Saúde.

No que se refere à experiência profissional, o sistema prisional foi seu primeiro campo de atuação (desde do estágio), realizando acompanhamentos com as internas, atendimentos individuais, organizando oficinas, buscando estimular nestes sujeitos a ressocialização. No equipamento trabalha há um ano e cinco meses.

Atualmente participa do Projeto Jovem Mãe (formação e capacitação de profissionais de setores governamentais e não governamentais que interagem com adolescentes grávidas e seu entorno familiar. Segundo a entrevistada: “ultimamente tenho aproveitado os encontros que acontecem na unidade, me mantenho presente nas palestras, rodas de conversas, enfim... mesmo não recebendo certificados por ser parte do quadro de servidores e a atividade está sendo oferecida para as internas, eu participo como forma de obter conhecimento e cada encontro é um aprendizado novo (ENTREVISTADA)”. Ressalta ainda que os profissionais da unidade prisional recebem estímulo para participar e representar a instituição em eventos e capacitações.

Acerca da origem do equipamento, a entrevistada relata que a história do Sistema Prisional Feminino está ligada à própria história do movimento sociais e também das políticas públicas do sociojurídico do Brasil:

Nos anos 1960, os movimentos começaram a ser mais presencialmente, pautar a questão das Políticas Públicas, intercalar o Estado por respostas institucionais sobre a violência contra a mulher nos sistemas penitenciários femininos. A primeira penitenciária do estado foi construída no bairro dos remédios, no centro da capital em 1946. em 1948 mudou para Alcântara. a mudança para pedrinhas aconteceu no ano de 1965. em pedrinhas tinha uma sala disponibilizada para mulheres (anos 90). depois foi criado um pavilhão exclusivo para elas. naquela época as presas compartilhavam de algumas atividades juntamente com os presos, não havia divisão de presas sentenciadas das provisórias, e isso foi gerando um leque de discussões. visando melhorar a qualidade de vida dessas presas, foi criado o crisma (centro de reeducação e inclusão de mulheres apenadas, ficava localizado no bairro do olho d'água e para lá foram as internas que ficavam em pedrinhas. posteriormente foi criado um anexo da crisma em paço do lumiar, com a intenção de separar as internas provisórias das internas sentenciadas. depois de um tempo foi criada a penitenciária feminina de São Luís em pedrinhas (em 2017) (ENTREVISTADA).

Ainda conforme a entrevistada, o Sistema Penitenciário de São Luís executou por anos a primeira versão de projetos sociais. Essa modalidade de ação não aconteceu em várias cidades. Ressalta que as penitenciárias são compostas pelos segmentos sociais marginalizados historicamente. Não é o intuito afirmar que a criminalidade se limita à determinada classe social, mas a prisão é seletiva, isso não há como negar. E a problemática econômica e social da mulher tem raízes anteriores ao aprisionamento, porém após a passagem da mulher pelo ambiente prisional existe a tendência de que ela seja mais discriminada, gerando assim a tripla exclusão, primeiro por fazer parte das camadas populares da sociedade e não ter seus direitos garantidos, segundo por estarem presas e terceiro por serem mulheres. E isso vai refletir inclusive no momento de conseguir o emprego, a ação continuava sendo necessária e que os estados e municípios precisavam assumir a condução desse tipo de intervenção pública, visto ser dever do estado oferecer o acesso à política, promover a segurança pública e a defesa dos direitos da população feminina carcerária.

Declara ainda que alguns estados e municípios em que as penitenciárias femininas sobreviveram foram aqueles que foram municipalizados ou se tornaram uma Política Pública de estado. Acerca desse fato contextualiza:

Em 2008, tivemos dois marcos muito importantes para as Políticas Públicas para as mulheres encarceradas que foram a Assembleia do orçamento e a primeira conferência municipal, dois mecanismos de participação social sobre as Políticas Públicas deliberativos. Nos dois, essa proposta de municipalização do sistema penitenciário foi colocada pela sociedade civil como prioridade e foi aí que o poder público passou a olhar para as penitenciárias femininas, que até então era um Projeto Social, como um tipo de política que precisava se tornar uma Política Pública de fato. (ENTREVISTADA).

No que concerne às dificuldades que o equipamento enfrenta, de acordo com a entrevistada, são muitas; a mesma as subdivide em dificuldades internas e externas. Referente às internas, cita a dificuldade de acesso aos recursos para operar a política. Em suas palavras:

Com certeza, o cenário de cortes de direitos fundamentais influencia o dia a dia do trabalho realizado, os espaços reduzidos e a interlocução interna falha que atrapalha a realização de alguns projetos. Existe ainda um levantamento feito pelas organizações da sociedade civil, com base no portal da transparência, de que há algum tempo não existe execução orçamentária para a política. De fato, não existo[...]. Aquilo que acessamos em termos de recurso são de ordem estrutural da secretaria, então nós temos: pagamento de equipe, espaço físico, luz, água, porteiro, e acessa, pontualmente, questão de café, material de expediente, com muita dificuldade. Acessa essas questões básicas pelo fundo geral. Então, a gente não tem execução orçamentária para desenvolvimento de ações (ENTREVISTADA).

A entrevistada explanou ainda acerca da estrutura física, visto o fato de o equipamento estar necessitando de reformas, o imóvel que funciona como uma espécie de condomínio, que comporta, além do centro.

Acerca das condições de estrutura do equipamento, a entrevistada relata que as salas de atendimento são duas, nas quais os profissionais se revezam para realizar os atendimentos. Essa é a maneira que encontram para oferecer o mínimo de conforto possível durante a escuta, o que demonstra a precarização a qual nos aponta Netto (2011), em que os profissionais passam por desafios diariamente em sua intervenção profissional diante do contexto neoliberal que fragiliza as Políticas Públicas. Ainda assim, os profissionais não conseguem garantir total sigilo, especialmente, porque sua sala fica ao lado da recepção e a parede que as separa é frágil. Quando há necessidade de discutir algo mais sério, utiliza-se a sala do auditório, que também é dividida com os outros órgãos.

De acordo com a entrevistada, atualmente, o sistema prisional feminino funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 17h, (com intervalo no horário de almoço). Os atendimentos as internações encarcerais são realizados de segunda-feira à quinta-feira, visto que, a sexta-feira é reservada para o planejamento de ações e monitoramento dos casos. Em relação a essa atividade verbaliza:

É uma das questões que eu achei mais fantástico aqui no equipamento, de metodologia. Porque a gente não só atende e orienta, a gente tenta acompanhar os casos, [...] no monitoramento a gente pega caso a caso, faz a leitura, vê o que foi encaminhado, faz o acompanhamento por telefone e, no final do mês, a gente consegue ver quantas pessoas tiveram acesso ao cadastro único, conseguiram atendimento no posto de saúde etc. (ENTREVISTADA).

O mesmo acrescenta que o Relatório Anual das ações do equipamento é elaborado a partir desse monitoramento. Esse documento tem o objetivo de prestar contas das demandas apresentadas, relatando ser um processo denso.

Acerca da equipe que compõe a instituição, a entrevistada relatou tratar-se de três profissionais: um psicólogo, um advogado, um assistente social e agentes penitenciários. O vínculo empregatício se dá de duas formas: celetistas pela empresa terceirizada e cargos comissionados. O mesmo ressalta que o correto para as Políticas Públicas funcionarem efetivamente seria o concurso público, pois, com o tipo de vínculo empregatício atual:

Tem pessoas que têm cargo comissionado. Mudou de prefeito, mudou empresa, quebrou o vínculo construído com as pessoas que estão em processo de adoecimento. Por exemplo, a psicologia, a gente consegue caminhar um pouquinho com aquela pessoa quando ela está depressiva, daí esse vínculo é cortado. Esse é o gargalo que perpassa por muitas Políticas Públicas, por isso não é o modelo ideal, o ideal seria a garantir concurso público, para que o trabalho tivesse uma continuidade (ENTREVISTADA).

Relata, ainda, que não ocorreu capacitação dos profissionais ao adentrar no equipamento em relação ao tema sociojurídico, existindo apenas uma semana de preparação referente ao trabalho e à prática de cada profissional. Contudo, fala que é importante o assistente social se apropriar desses debates para compreender e saber como acolher esse público, visto que as ações são direcionadas para eles. Para a entrevistada, o direito da mulher não é definido apenas como avanço para o serviço social.

É preciso reconhecer os desejos, os sabores e as liberdades de vivenciar seu direito, tentando quebrar essa questão do patriarcado. o objetivo da assistente social que atua no sistema prisional é a garantia e ampliação dos direitos dos internos ou apenados, e familiares que geralmente estão em situação de vulnerabilidade social, que em sua maioria são pobres, pretos, com pouquíssima escolaridade ou analfabetos funcionais e não muito raro já possuir outros familiares presos ou ex-conviventes. (ENTREVISTADA).

Aqui, observa-se uma relação com o que as autoras Connel e Pearse (2018) colocam acerca do gênero ser uma construção social, ou seja, da influência que as relações sociais possuem sobre essa categoria. A entrevistado acrescenta ainda que visualizar a questão da mulher vai muito mais além do que está nos livros, que existe uma violação muito forte desse sistema, que exclui, que diz que o lugar das mulheres, que não reconhece e não legitima, verbalizando: “no dia a dia é que a gente consegue visualizar o que as mulheres sofrem (sic.)”.

Levanta também alguns questionamentos para reflexão, de acordo com sua atuação no referido espaço: "Porque 50% do público feminino encarcerado não tem apoio da família? Por que, que, 90% das mulheres estão no trabalho formal a mais do que homens?". A entrevistada explana que os serviços oferecidos pela penitenciária feminina, relacionados a atendimentos,

atualmente dividem-se em dois grupos: psicoterapia para as mulheres carcerárias, que acontece quinzenalmente, e Estudos, que acontece mensalmente, toda última terça-feira de cada mês.

Realizam também campanhas, como: “Respeite as diversões sexuais do trabalho”, uma cartilha que apresenta pelo governo do estado, os serviços ofertados, assim como as leis municipais que o próprio público desconhece e acaba fomentando. Além disso, recebem e acompanham as denúncias pelo Disque 100, de São Luís.

Dentre as principais demandas atendidas pelo equipamento está a falta de acesso a tais políticas públicas. As demandas mais trazidas são de mulheres em situação de violação de direitos, como também a violência e a exploração sexual de mulheres que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

De acordo com a entrevistada, o Serviço Social é o primeiro contato do usuário na instituição:

Quando a interna chega ao Centro, o primeiro atendimento é do Serviço Social. Sou eu que vou abrir a ficha, fazer a escuta qualificada, vou ver qual é a demanda [...], por que outra questão que a gente foca muito aqui é, por exemplo, os usuários chegam com uma questão de suspeita de HIV, então, a demanda que ele veio aqui foi essa, [...] mas, no prontuário do Serviço Social, a gente consegue perpassar por todas as políticas (ENTREVISTADA).

Quanto ao instrumental utilizado pelo profissional, a entrevistada coloca que o mesmo aborda aspectos como: condição socioeconômica, escolaridade, vínculo familiar, trabalho, moradia (aluguel ou situação de rua), saúde, documentação, acesso a outras políticas, aposentadoria e, por fim, processo da violência doméstica e tráfico de drogas (sic.).

Após esse primeiro contato, é agendado um retorno da interna ao profissional específico. Os atendimentos são realizados por ordem. Por dia, são realizados quatro atendimentos por profissional, com duração de uma hora, cada. A entrevistada relata que diminuiu para três a quantidade de atendimentos dele, devido à complexidade das demandas: “é impossível atender, por exemplo, uma pessoa vítima de violência em uma hora, encaminhar, preencher a ficha, que é a notificação da demanda. Muitas vezes a dor da pessoa é tão grande que passa uma hora só ouvindo.” (ENTREVISTADA). Ademais, pontua outros instrumentos utilizados pelo assistente social em sua prática, são eles: linguagem, entrevista e relatórios para acesso às políticas.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo assistente social, segundo a entrevistada, estão: a escuta qualificada; atendimento social (individualizado), quando necessário, visto que essas visitas são realizadas como resposta ao crime cometido; os relatórios sociais; os pareceres sociais; articulação com as outras políticas públicas; atendimento aos estudantes de Serviço Social; mediação de conflito junto à equipe multiprofissional.

A entrevistada argumenta sobre a importância do trabalho multiprofissional, pontuando que o olhar do Serviço Social é essencial, porém, muitas vezes necessita de outras perspectivas. Declara a importância e o cuidado que se deve ter em não fazer as internas, durante o atendimento, reviver a violência sofrida para tal crime cometido. Sendo um desafio colocado ao assistente social, no sentido de não se envolver durante a sua intervenção, verbalizando: “às vezes eu realizo um atendimento e não consigo realizar outros por ser muito forte, mexe muito com o emocional, a gente lida com violência e dor (sic.)” (ENTREVISTADA).

Quando questionada sobre as expressões da questão social que são mais evidentes no Sistema Prisional Feminino, respondeu:

Conforme Chauí (2001), o Serviço Social no contexto jurídico, configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social. Podemos dizer que a instituição tem como função, a prestação de atividades jurisdicionais, com o objetivo de diminuir os conflitos relacionados com o trabalho com o contexto social e assegurar os direitos dos indivíduos, garantindo a eficácia da lei, facilitando a prestação jurisdicional. No Sistema Prisional Feminino, o assistente social atua, intervém, atendendo a uma determinação judicial de Juízes das Varas de Família. O assistente social realiza estudo social para subsidiar decisões judiciais. O Serviço Social do sócio jurídico atua com as usuárias em situação de conflito; pessoas com relações sociais fragilizadas, numa perspectiva de vínculo familiar; crianças em situação de vulnerabilidade social, ou violentadas; casais em situação de conflito, aderindo a separação; falta de regularização de visitas, de pensão alimentícia. Atua nas sequelas da questão social, tendo sua prática embasada no Código de Ética Profissional do Serviço Social. Basicamente atua nas ações envolvendo disputas de guarda judicial, interdição e curatela, assegurando o bem-estar do idoso, entre outros. (Entrevistada 1).

Ademais, a mesma afirma que uma das principais dificuldades enfrentadas por ela para realização de suas atividades no referido equipamento é o número reduzido de profissionais diante da crescente demanda dos usuários que buscam atendimento. Ela destacou a importância de conhecer as legislações específicas, relacionadas às áreas de Serviço Social, políticas sociais e direitos sociais. Isto constitui um grande desafio para a categoria, considerando a necessidade de fundamentação dos laudos e pareceres, que muitas vezes requerem conhecimentos sobre Código de Ética Profissional, Serviço Social de família, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso, entre outros. É de suma importância, para a realização do estudo social e da perícia, mobilizar todos esses conhecimentos que fazem parte da instrumentalidade da profissão, ou seja, de sua capacidade de responder com competência as demandas que lhe são postas pela sociedade.

Nesse sentido, ao se interpretar Yolanda Guerra (2011) podemos compreender as palavras da interlocutora quando se refere a instrumentalidade do Serviço Social como uma relação bem rotineira, mas que a presença desse aparato nos espaços sócio ocupacionais do Serviço Social é de muita importância e que não são somente restritas às atividades burocráticas

das instituições, o exercício profissional segundo a autora em contraste com os conhecimentos de Yamamoto (2008) é uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor e para negociar com as instituições onde eles estão inseridos sobre projetos que beneficiem os usuários por intermédio de sua capacidade de negociação.

Ademais, segundo Yolanda Guerra (2011) o assistente social deve ter em sua prática capacidade e estrutura de garantir e alavancar os direitos dos usuários, a autora também afirma que os profissionais do Serviço Social se utilizam do movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades passíveis de impulsionar os direitos dos cidadãos com caráter transformador da profissão através de sua instrumentalidade, assim é por meio dessa capacidade que o profissional possui de negociar seus projetos que ele articula junto com seus usuários as informações sobre seus direitos.

Decerto, a autora Yolanda Guerra (2011) traz a nossa memória toda a reflexão que fizemos no início desta obra sobre a questão social, afirmando ser ela objeto de trabalho do assistente social, desse modo entendemos essa referida questão social como o conjunto das expressões das desigualdades de uma sociedade de capitalismo avançado e de reprodução do trabalho coletivo e de apropriação privada com práticas neoliberais.

Yolanda Guerra (2011) expõe em sua obra que o assistente social se vê em meio a uma tensão entre a produção da desigualdade e a produção da resistência do trabalho dos assistentes sociais para solucionar as expressões da questão social nos campos sócio-ocupacionais onde estão inseridos, desse modo por intermédio da capacidade transformadora que a instrumentalidade do Serviço Social possui o profissional passa a fazer uma leitura dinâmica da realidade social a qual ele está inserido, e a partir dessa leitura crítica os profissionais fazem novas propostas para solucionar a realidade social dos usuários dando a eles o conhecimento dos seus direitos ao fazer uma escuta qualificada e uma leitura crítica embasada da situação enfrentada por cada usuário em sua particularidade de vida.

Nesse sentido, Yolanda Guerra (2011) afirma que nós precisamos pensar sobre a instrumentalidade como uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída ao longo do processo sócio-histórico da mesma, nesse sentido a autora nos coloca como donas dessa capacidade e de sua instrumentalidade em meio a um arcabouço técnico-operativo que nos instrumentaliza no agir e no intervir e a interpretar a realidade social e com isso propor novas intervenções.

Decerto, ao afirmar seus pensamentos em sua obra, Yolanda Guerra (2011) situa o serviço social como parte de uma instrumentalidade que constitui esta profissão de uma maneira dinâmica através de seu processo sócio-histórico, ressaltando que a profissão não é estática ao

contrário ela acompanha o movimento da sociedade, assim demonstrando que nossa instrumentalidade também deve estar organizada a disposição da cidadania e da garantia de seus direitos. A autora também evidencia a instrumentalidade como modo de ser que a profissão adquire no interior das relações sociais no confronto entre as condições objetivas e subjetivas do exercício profissional.

Ainda citando Guerra (2011), a autora assevera que a instrumentalidade do Serviço Social deve estar organizada operando a favor dos usuários, pois através desse segmento e do contexto histórico é que nós vamos perceber a visibilidade e o reconhecimento que a nossa profissão detém, então organizada essa instrumentalidade teórica política e tecnicamente é que nós teremos a visibilidade que o serviço social precisa e o reconhecimento que o serviço social tanto necessita dentro das instituições junto aos seus usuários, lembrando que esse reconhecimento não basta ser coletivo os usuários também precisam reconhecer esse profissional como um mediador que modifica, transforma e altera as condições objetivas e subjetivas de seus usuários.

Assim compreendemos que os conhecimentos dos profissionais fazem parte, portanto, da metodologia de trabalho do assistente social e são suportes que dão base para a elaboração de um bom parecer social. Assim, segundo CFESS (2014), os principais instrumentos utilizados pelas profissionais para a realização de seu trabalho e resolução dos processos de seus usuários são os estudos sociais, os laudos e os pareceres explicando a importância de cada um deles, de certo a instituição CFESS afirma que estudo social é sim uma parte valorosa, pois dele e da formulação desse documento que advém a situação de vida cotidiana dos usuários envolvidos onde os magistrados terão conhecimento da realidade da situação social dos indivíduos, desse modo CFESS define que o Estudo social nada mais é do que:

Um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, e é instrumento fundamental no trabalho do assistente social que atua no sistema judiciário seja como funcionário, seja como perito ou assistente técnico em especial junto à Justiça da Infância e da Juventude, Justiça de Família, Justiça Criminal e ações judiciais relacionadas à seguridade e previdência social. (CFESS, 2014a, p. 53).

Assim, CFESS (2014a) segue nos dando seu posicionamento sobre outro instrumento que é utilizado como um meio comprobatório das questões sociais enfrentadas pelos usuários: o Laudo Social, nele o profissional traz sua análise crítica conforme o campo que ele está inserido dando aos juízes um aparato para suas decisões. Assim, por intermédio desse documento constituído por uma estrutura formada por introdução, metodologia, relato analítico

e uma conclusão os magistrados adquirem conhecimento para fazerem suas avaliações e tomarem suas decisões.

Inclusive, com relação ao debate entre Yamamoto (2007) e Lessa (2015), acerca da categoria trabalho no Serviço Social, o entrevistado se posiciona: “O Serviço Social é trabalho! A gente vende nossa força de trabalho, tem um empregador, o maior empregador é o Estado. Isso se configura porque o trabalho do assistente social existe (sic.)” (ENTREVISTADA). Podemos perceber que o posicionamento do profissional vai ao encontro do que a autora Yamamoto (2007) defende em relação a atuação do Serviço Social, considerando a prática do assistente social como trabalho e que este pertence à classe trabalhadora, pois vende sua força de trabalho em troca de um salário.

No que concerne às condições de trabalho do assistente social na instituição, o entrevistado explana que:

São precárias... Precárias... Falta ar-condicionado, pois tem dias que ele não está funcionando. Tem dia que a gente está sem impressora. Não temos espaço para atendimento, pois se os três profissionais forem atender, não tem sala para todos. Às vezes eu atendo aqui ou em outra sala. Mas, essa é a realidade (ENTREVISTADA).

A profissional relata que a presença do Serviço Social é essencial no sistema prisional feminino, visto ser, segundo ele, uma profissão que consegue observar o outro através da escuta qualificada e da sensibilidade, para legitimar a garantia dos direitos. Vale ressaltar que essa sensibilidade é adquirida pelo profissional em sua formação e consta no Código de ética da profissão como um dos princípios: “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito e a diversidade [...]” (BARROCO, 2012). O mesmo compreende que, para garantir minimamente esses direitos, precisa-se ter o conhecimento necessário. Discorre acerca da importância em se debater o papel do Serviço Social diante das mulheres encarceradas, “nós somos a ponte articuladora no acesso, garantia e efetividade” (ENTREVISTADA).

Quando questionado em relação ao impacto do governo atual, relatou que se preocupa, posto às perdas recentes no campo das Políticas Públicas; considera um contexto “ameaçador”, “aterrorizante”. Acrescentou também que a violência se apropria do discurso contemporâneo: “No contexto atual, o conservadorismo está presente e vem ganhando forças até mesmo pela justificativa da violência nas universidades, nas escolas, nas igrejas, na família. Então, esse conservadorismo, hoje, ele se materializa, de fato” (ENTREVISTADA).

Considera a violência de forma transversal e diz que ela se potencializa em alguns instantes, seja pela pobreza ou pela exclusão social, “violência não é apenas a dor física, existe

a dor da alma, a banalização da vida (sic.)” (ENTREVISTADA). As colocações do assistente social nos levam a refletir acerca do que Oliveira Filho (2018) pontua sobre as várias formas de como a violência se manifesta, sendo ela de forma física, psicológica, patrimonial e/ou sexual. O mesmo autor pontua que a atuação do profissional de Serviço Social ocorre nas expressões da questão social para proteção e ampliação de direitos e pela necessidade de defesa da liberdade e da justiça social, de acordo com o que preconiza o Código de Ética para o assistente social que entrevistamos no decorrer de nossa pesquisa, ética profissional é: “colocar em prática o seu Código de Ética, respeitar, defender o princípio da liberdade, equidade e justiça social. O Serviço Social é um acordo que você faz com o sujeito social” (ENTREVISTADA).

Nesse sentido, vale ressaltar a importância da formação acadêmica no cenário atual e a defesa dos princípios éticos constituídos a partir do Projeto Ético-político do Serviço Social. Levando em consideração ainda o papel fundamental do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) na defesa da categoria e fiscalização no exercício profissional.

Quanto ao cenário político atual, quando questionado acerca dos impactos na política, a entrevistada relatou não visualizar impactos no âmbito orçamentário do sistema penitenciário feminino no estado, na medida em que o equipamento nunca recebeu recurso federal, sempre municipal. Contudo, pontua o impacto nos sujeitos que são atendidos pela política, o público de mulheres, ou seja, naquilo que aparece como demanda de atendimento.

Por exemplo, quando o governo Bolsonaro ganhou as eleições, após processo de golpe, a gente sentiu uma população extremamente amedrontada, com muito temor, face à fragilidade dos direitos historicamente conquistados. Na forma como eles foram conquistados, foram tão frágeis, que uma mudança política como essa é capaz de deixar as pessoas com receio de que esse pouco que foi conquistado seja novamente retirado e a gente tenha um retrocesso em termos de garantia de direito. [...] Quanto machismo existe no discurso do governo federal e reforça, legitima a situação de preconceito e discriminação, mais as pessoas se sentem à vontade para manifestar esse tipo de violência e isso reverbera na multiplicação das denúncias e dos contextos das pessoas que atendemos aqui (ENTREVISTADA).

A entrevista pontua também a importância do papel do Estado acerca das violações de direito do público feminino do sistema penitenciário, que muitas vezes é omissa diante da banalização da vida dessa população:

É muito triste, por exemplo, a própria Secretaria de Segurança Pública, dizer que em 2017, não ocorreu nenhum caso de violação do direitos da mulher em sistemas penitenciário, que, não coincidentemente, foi o mesmo ano que mulheres morreram, em sistemas penitenciários femininos brasileiros de forma, em um caso como esse, pra gente é de uma completa omissão, silenciamento e invisibilidade desse tipo de violência (ENTREVISTADA).

Acerca da importância da presença do profissional de Serviço Social no Sistema Prisional Feminino de São Luís, a entrevistada externa é de suma importância, pois é a partir do olhar desse profissional que alcançam uma visão ampla das pessoas que chegam no equipamento. Não é por acaso que é esse profissional quem realiza o primeiro atendimento ao usuário:

É extremamente importante. Não é à toa que todas as pessoas que passam por aqui, passam primeiro pelo Serviço Social. Todas. Mesmo que ela traga discursivamente o desejo específico, por exemplo, de uma orientação jurídica ou psicológica. Ela sempre irá passar pelo Serviço Social, não só para garantir que esta pessoa faz o perfil do centro, não é só um processo de triagem simples. Mas é, sobretudo, um processo de acolhimento qualificado (ENTREVISTADA).

A partir dessa fala, percebemos o quanto é importante a intervenção do assistente social nesse espaço, posto que a partir de seu olhar, proporcionado por uma formação crítica e uma prática reflexiva, a equipe consegue pensar a melhor forma de atender as demandas apresentadas ao equipamento, bem como elaborar propostas de intervenção em outros equipamentos, visando minimizar as formas de violência sofridas pela população feminina do sistema penitenciário em outros espaços do cotidiano.

A profissional afirma que, como suas colegas, no ambiente de atuação, não existe um perfil específico de usuário. “Na verdade temos um público-alvo diversificado, entre os que podem pagar os melhores advogados especializados e os que utilizam a Defensoria Pública”. (Assistente Social 1).

Para ela, um dos maiores desafios para as profissionais é o número reduzido de profissionais aptos para responder à crescente demanda do setor, pois são apenas poucas assistentes sociais para trabalhar com as mulheres encarceradas. Ela ressalta a necessidade de aprimoramento profissional constante, considerando que a dinâmica da vida profissional nesse campo requer que a profissional esteja atenta às complexidades da sociedade, bem como a temas específicos, como relações de gênero, pessoas com deficiência, mudanças nas relações familiares e na formação das famílias, entre outros.

Como afirma a profissional: “O reconhecimento dessas ‘outras’ dinâmicas familiares seria essencial para controlar o moralismo inerente no olhar escrutinador (classificador, e normatizador) da ciência e, em particular, das ciências jurídicas” (Assistente Social 1). Requer também estar sempre atualizado quanto às legislações, que mudam com frequência, sem esquecer os princípios constitucionais, especialmente os que trazem a melhor significância aos interesses dos usuários.

Assim como, em meio à construção de toda a pesquisa realizada para a concretização deste trabalho podemos observar a forte diferença entre os espaços ocupacionais dos assistentes sociais, pois nota-se que as trabalhadoras do Serviço Social do campo sociojurídico do Sistema Prisional Feminino em relação aos outros campos de atuação possuem uma condição de trabalho bem acessível e uma estrutura física de boa qualidade assegurada por um aparato estatal onde elas podem desempenhar sua instrumentalidade com ênfase.

Percebe-se que o ambiente laboral desses profissionais disponibiliza às mesmas uma situação confortável para realização de seu trabalho como também para o atendimento aos seus usuários. Em contraste com as assistentes sociais de outros espaços ocupacionais elas expõem serem bem remuneradas, no entanto uma das maiores adversidades enfrentadas por elas é a questão da falta de um maior número de mão de obra para viabilizar melhor a grande demanda de utilizadores deste sistema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o campo sociojurídico como espaço ocupacional das assistentes sociais, foi de suma importância para compartilhar com os leitores os achados desta pesquisa e o interesse pelo tema, que surgiu das minhas indagações e curiosidades como graduanda do curso de Serviço Social. Uma delas era: Como se dá o trabalho dos/as profissionais de Serviço Social no campo sociojurídico? Entender como se caracteriza a profissão do assistente social no enfrentamento das expressões da questão social nesse campo de atuação faz com que os estudantes do curso possam ter uma base para se capacitar e enfrentar as adversidades com que venham a se deparar, quando forem atuantes neste campo.

Desse modo, foi uma experiência bastante profícua, tanto como estudante e futura profissional, como também como ser humano. Vivenciar e pesquisar o desenrolar das atividades das assistentes sociais deste junto às mulheres encarceradas de atuação fez-me compreender quais são as principais demandas e os desafios enfrentados pelas mesmas para viabilizar direitos sociais dos usuários, inclusive subsidiando decisões judiciais. Pude observar que uma das maiores adversidades enfrentadas por essas profissionais é a falta de um maior número de trabalhadoras para atuar de forma competente no referido campo sócio-ocupacional, diante da grande demanda que cresce diariamente no Sistema Prisional Feminino de São Luís, ficando sob responsabilidade de poucas assistentes sociais que ali trabalham um acúmulo de processos que, muitas vezes, requerem um tempo de que as profissionais não dispõem.

Dentro do objetivo proposto, de conhecer a atuação do assistente social na Penitenciária Feminina em São Luís, pode-se perceber que sua atuação vai além de suas competências, isto resulta de uma Política Pública que enfrenta uma série de adversidades diante da falta de investimento do Estado. As principais dificuldades apresentadas pelos entrevistados são a falta de uma estrutura física adequada, de recursos materiais e financeiros capazes de suprir as demandas.

A prisão para as mulheres, além de cercear sua liberdade, em muitas situações agrava a sentença por culpabilizar, humilhar e assim, tentar moldar as atitudes das mulheres, tentando encaixá-las no perfil de pessoa dócil, gentil e do lar. O Estado por meio de suas ações, como exemplo, o cerceamento à visita íntima em grande parte dos presídios femininos do Brasil, e no Estado do Maranhão, justifica suas atitudes como poder moral, onde suas ações transmitem a mensagem, tenho razão em punir, pois vocês sabem que são desonestas, usam drogas, roubam, matam e outros, essas aberrações ainda são herança de um país machista e sexista, que ressonam

na sociedade hodierna, onde as mulheres encarceradas não têm suas individualidades respeitadas.

As mulheres que cumprem pena restritiva de liberdade fazem parte das camadas populares da sociedade, e assim como seus antepassados carregam histórias de exclusão e negativas de direito, dentre eles, o educacional. O objetivo deste trabalho foi investigar qual o papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres encarceradas da Penitenciária Feminina do Município de São Luís/MA.

Comprovou-se ainda que o profissional de Serviço Social, como parte da classe trabalhadora, também sofre com a precarização do trabalho, visto que a política para o público carcerário feminino se originou através de muita luta e continua enfrentando desafios para permanecer ativa. Assim, nota-se que a forma de vínculo empregatício ideal seria através de concurso público, posto que os contratos atualmente adotados afetam o trabalho do assistente social na medida em que ocorre uma quebra de vínculo entre profissional e usuário.

Em vista dos aspectos observados, conclui-se que a atuação do assistente social é de suma importância, pois é através do olhar crítico deste profissional durante o primeiro atendimento que, segundo os discursos dos entrevistados, toma-se uma ação estratégica para se ter uma visão panorâmica que possibilita compreender o sujeito que procura o serviço em sua totalidade, identificando não apenas as demandas imediatas, mas alcançando contextos que visam os direitos fundamentais à vida e ao desenvolvimento humano. Isso porque a violência vivenciada pelas mulheres carcerárias os fragiliza ao ponto de não conseguirem identificar a real dimensão de violação de direitos que passam em seu cotidiano, principalmente, na conjuntura atual.

Logo, vale ressaltar, que não se buscou apresentar resolução dos problemas identificados, pois é de uma dimensão muito ampla, que envolve todas as esferas da sociedade. Seria de grande importância para esta pesquisa apontar que devemos, enquanto sujeitos, pressionar o Estado, para, junto deste, traçar estratégias e planejar intervenções dentro do processo de enfrentamento às violações de direitos das mulheres que vivem no sistema prisional. Ressalta-se que não podemos ignorar os imensos desafios da conjuntura atual, de intensos retrocessos e perda de direitos, que impactam diretamente na classe trabalhadora e na prática profissional do assistente social, nos mais diversos espaços sócio ocupacionais, como a Penitenciária Feminina de São Luís/MA, que em seu processo de construção e oferta de serviços vem ampliando o acesso aos direitos das internas encarceradas. É urgente o chamado para a organização de todos os segmentos sociais na luta em defesa da democracia, da liberdade e do amor, em todas as suas formas de expressão.

Por fim, constatei que vivemos uma lógica insana que até o que foi constituído para ressocializar acaba por execrar. Em face desse cenário e apesar das mazelas do ambiente prisional maranhense, o trabalho do assistente social vem contribuindo com o acesso e retorno da mulher encarcerada para sociedade, pois além de promover o acesso aos direitos sociais abre a possibilidade para a mudança de comportamento, melhoraria de vida, melhora da autoestima, aperfeiçoamento da comunicação, além de contribuir para aquisição de novos conhecimentos que são fundamentais para o seu retorno à sociedade, e o acesso ao mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. **Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios**. São Paulo: Revista da USP, 1991.
- ARBAGE, Lucas Andres. **Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis-SC**. 2017. 169f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.
- ARROYO, Miguel Gonzáles. “Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública” In: SOARES, L., GIOVANETTI, M. A., Gomes, N. L. (orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005a.
- BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do Assistente Social Comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (organizador). - São Paulo: Cortez, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação**. [S.l.:s.n], 2010.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BOSCHETTI, Ivanete. Condições de trabalho e a luta dos(as) assistentes sociais pela jornada semanal de 30 horas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, 2011.
- BRASIL. CÂMARA. **Projeto de Lei Complementar PLC 5516/2013**. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112305>. Acesso em 10 mar. 2022.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Publicado no Diário Oficial da União dia 31 de dezembro de 1940. **Vade Mecum**. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44/2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura. Brasília: CNJ, 2013 a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em 10 mar. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.
- BRASIL. Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas

do Poder Executivo – FCPE. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 jan.2019.Disponível em:<http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286. Acesso em 07 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 5.812, de 13 de setembro de 1943** Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto- Lei/1937-1946/Del5812.htm>. Acesso em: 24 março 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Brasília: IBGE,2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 29 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em 19 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul.1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 21 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210: Lei de Execução Penal. 11 de julho de 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 jul. 1984.

BRASIL. Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 dez.1996. Disponível em:

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 26 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen mulheres – junho de 2014**. Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional, 2015.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 11/2000**. Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2000.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010**. Diretrizes nacionais para a oferta de educação de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC/CNE/Secad, 2010.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 02 de 19 de Maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-dispoe-sobre-as-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-em-situacao-de-privacao-de-liberdade>. Acesso em 14 jan. 2022.

BRASIL. Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal. Brasília: DEPEN, 2009. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao3de11demarcod2009.pdf>. Acesso em 18 fev. 2022.

BRASIL. Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. **Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP)**. Brasília: CNPCCP, 1994. Disponível em: <<http://www.crsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 24 março 2022.

BRASIL. Resolução nº 4, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 maio 2016a. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN42016.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. **SECAD**: Redimensionando a Educação. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei do senado nº 193, DE 2016**. Brasília, 2016b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em 23 mai. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Penal. Habeas corpus. Direito de prisão domiciliar para mulheres presas grávidas e mães de crianças de até 12 anos de idade. **Habeas corpus nº 143.641**, da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/686170772/stj-assegura-a-maes-presas-o-direito-de-cuidar-dos-filhos-mas-mantem-ressalva-em-casos-excepcionais>. Acesso em 12 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 341**. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. Brasília, DF, 27 de junho de 2007. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf. Acesso em 29 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias informa mulheres**. 2. ed. Brasília. Ministério da justiça, Departamento penitenciário nacional, 2018.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 210/2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário, e dá

outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 jan. 2014c. Seção 1, p. 75.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal**. 12. ed. São Paulo, Damásio de Jesus, 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007. Disponível em:

http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/25947/execucao_pena_privativa_liberdade.pdf. Acesso em: 24 março 2022.

CFESS; CRESS. Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social. **Código de Ética do Assistente Social**. Brasília: CFESS 2018.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CONNELL, Raewyn. PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução da 3ª edição. Tradução e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: 2015.

DI PIERRO, M.C. Trajetória recente da educação de jovens e adultos na América Latina e Caribe. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n.134, p.34-47, maio/ago. 2008. Disponível em: <<https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/1140/1/ARBAGE.pdf>> . Acesso em: 18 maio. 2022.

DOTTI, Rene Ariel. **Bases alternativas para um sistema de penas**. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1998.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. Privatização de Presídios. **Revista Consulex**, ano 3, n. 31, p. 44-46, jul. 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de;ROSEVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. Salvador: Ed.Jus Podivm, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento de uma prisão**. Trad. Raquel Ramalho, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens e adultos nas prisões**. 2016. 198f.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler, em três artigos que se completam**. São Paulo: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva,2015.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2007 (12ª ed.).

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos.** São Paulo: Achiamé, 1983.

LEMGRUBER, Julita. **Criminalidade feminina.** Revista OAB - RJ, vol. 6, n. 13. Rio de Janeiro: maio-agosto, 1980.

LESSA, Sérgio. **Para compreender a ontologia de Lukács.** São Paulo: Instituto Lukács, 2015.

LESSA, Sérgio. **Serviço Social e Trabalho: do que se trata?.** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MARX, Karl. **O Capital.** Vol. 01. Parte III. 1867.

MIOTO, Armida Bergamini. **Assistência às presas.** In: Revista de Informação legislativa. Ano 29. n.116. out/dez 1992. Brasília: Senado Federal, 1992.

MIOTO, Armida Bergamini. **Curso de Direito Penitenciário.** São Paulo: Saraiva, 1975.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Coimbra: Coimbra Ed., 1988.

NETTO, J. P. A construção do Projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Programa de Capacitação continuada para assistentes sociais.** Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD, 2011.

OLIVEIRA FILHO, Antônio Diogo Cals de. **Fundamentos em Gerontologia.** Fortaleza: Centro Universitário Ateneu, 2018.

OLIVEIRA, Maruza Bastos de. **Cárcere de Mulheres.** Rio de Janeiro: Diadorim, 1997.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da Prisão: Espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EdUFSCAR, 2007.

RAICHELIS, Raquel. O Assistente Social como Trabalhador Assalariado. **Serv. Soc. Soc.,** São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/xJZpht8LVT96vSvn7cPNQMR/abstract/?lang=pt>. Acesso em 14 jan. de 2022.

RUBIN, Gayli. **Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade.** Repositório Institucional UFSC, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **Neoconservadorismo pós-moderno e Serviço Social brasileiro.** São Paulo: Cortez, 2007.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SOARES, Magda B. **As condições sociais da leitura: uma reflexão em contraponto.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SOUZA, Eudes Pavel Saraiva de. **A educação penitenciária no estado de Pernambuco: um olhar sobre o presídio professor Aníbal Bruno.** 2012. 142f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/815871/eudes-souza.-a-professor-an%C3%ADbal-bruno>. Acesso em 29 mai. 2022.

SPOSATO, Karyna Batista. **Mulher e cárcere: uma perspectiva criminológica.** Disponível em: <http://www.unit.br/arquivos/npgd/SPOSATO,%20Karyna%20%20MULHER%20E%20>. Acesso em: 18 mar. 2022.

APÊNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1. Sexo: () Masculino () Feminino
2. Qual a sua idade? _____
3. Qual o seu estado civil? () Casado(a) () Solteiro (a) () União Estável () Outros
4. Quantos filhos você tem? () Nenhum () Um () Dois () Três ou mais
5. Formação: () IES Pública () IES Privada
6. Há quanto tempo você está formado(a)? _____
7. Qual sua formação atual?
 - () Graduado(a)
 - () Especialista. Especifique: _____
 - () Mestre(a). Especifique: _____
 - () Doutor(a). Especifique: _____
 - () Pós-doutor(a). Especifique: _____
8. Há quanto tempo você trabalha no UPF/MA?

Resposta: _____
9. Você possui experiência(s) de trabalho anterior(es)? () Sim () Não
10. Em qual(is) área(s)?
 - () Assistência Social () Previdência Social () Saúde Pública
 - () Saúde Privada () Empresarial () Habitação
 - () Educação () Sociojurídica () Movimentos Sociais
 - () Terceiro Setor () Ensino e Pesquisa em Serviço Social
 - () Conselhos de Políticas Públicas
 - () Outras. Especifique: _____

11. Quantos vínculos empregatícios na área de Serviço Social você possui?

Um Dois Três ou mais

12. Qual tipo de vínculo você tem no UPFE/ MA?

Estatutário Celetista Contrato temporário

Contrato de trabalho Cargo de comissão Voluntário

Terceirizado

13. Caso possua, qual o tipo de vínculo empregatício na(s) outra(s) instituição/empresa(s) da área de Serviço Social?

Estatutário Celetista Contrato temporário

Contrato de trabalho Cargo de comissão Voluntário

Terceirizado

14. Qual a sua faixa salarial no UPFE/MA?

Até 3 sm De 4 a 5 sm

De 6 a 9 sm Mais de 9 sm

15. Qual a carga horária de trabalho?

Mais de 40h 40h 30h

20h Menos de 20h

16. Caso possua, qual a carga horária de trabalho no(s) outro(s) vínculo(s) da área de Serviço Social??

Mais de 40h 40h 30h

20h Menos de 20h

17. Você participa de alguma atividade política? Sim Não

18. Em qual(is) desses movimentos?

Movimento Sindical Movimento Partidário

Movimento Social Movimento da categoria de assistentes sociais

() Outros. Especifique: _____

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Comente sobre a origem do Serviço Social na Unidade Prisional Feminina do Maranhão?.
2. Em sua concepção, qual a importância do trabalho do Serviço Social na UPFE/MA?
3. Quais as principais atribuições e demandas postas em seu cotidiano profissional?
4. Quais as principais expressões da questão social que se evidenciam nessas demandas?
5. Você considera o número de assistentes sociais suficientes UPFE/MA para atender tais demandas? Justifique.
6. Quais os principais instrumentos de trabalho utilizados pelo assistente social?
7. Qual é o papel do Serviço Social e como se dá o processo de trabalho do assistente social na perícia social?
8. Qual a importância da perícia social para os usuários?
9. É possível identificar os impactos da prática profissional dos assistentes sociais nas condições de vida dos usuários? Existe algum retorno dos/as usuários/as atendidos/as pelo setor neste sentido?
10. Quais os conhecimentos, habilidades e competências requisitados do assistente social no processo de trabalho UPFE/MA??
12. Como/Onde você adquiriu os conhecimentos e competências para atuação no campo sociojurídico e, particularmente na UPFE/MA?
13. Como se dão as relações das assistentes sociais com a equipe multiprofissional e com a gestão da UPFE/MA? Comente.
14. Quais objetivos, metas e normas institucionais os assistentes sociais devem se submeter? Quais as implicações destes objetivos, metas e normas no seu trabalho?
15. Quais as principais dificuldades, limites e desafios enfrentados pelas assistentes sociais da UPFE/MA??